



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - CCSO**  
**CURSO DE PEDAGOGIA**

**EUDES DE ALMEIDA COIMBRA**

**EDUCAÇÃO DOMICILIAR NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: PERSPECTIVAS DE**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SÃO LUÍS- MA**

**2025**

EUDES DE ALMEIDA COIMBRA

EDUCAÇÃO DOMICILIAR NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: PERSPECTIVAS DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
banca da Universidade Federal do Maranhão  
como requisito parcial à obtenção do título de  
Licenciatura em Pedagogia.

Orientadora: Profa. Dra. Rosemary Ferreira da  
Silva.

SÃO LUÍS- MA

2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Coimbra, Eudes de Almeida.

EDUCAÇÃO DOMICILIAR NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: :  
pERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / Eudes de Almeida  
Coimbra. - 2025.

62 p.

Orientador(a): Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rosemary Ferreira da Silva.  
Monografia (Graduação) - Curso de Pedagogia,  
Universidade Federal do Maranhão, São Luís - Ma, 2025.

1. Educação Domiciliar. 2. Projetos de Lei. 3.  
Capital Cultural. I. Ferreira da Silva, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>  
Rosemary. II. Título.

EUDES DE ALMEIDA COIMBRA

**EDUCAÇÃO DOMICILIAR NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: PERSPECTIVAS DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
banca da Universidade Federal do Maranhão  
como requisito parcial à obtenção do título de  
Licenciatura em Pedagogia.

Aprovada em: 12 de agosto de 2025

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Rosemary Ferreira da Silva  
Orientadora

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Elisangela Santos de Amorim  
1º Examinador (a)

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Helianane Oliveira Rocha  
2º Examinador (a)

## AGRADECIMENTOS

Finalizando este importante e decisivo ciclo de aprendizagem, iniciado em 2018, creio ser este o ponto de partida para muitos outros aprendizados que ainda virão, o que enche meu coração de gratidão por todos aqueles com quem pude compartilhar mais uma essencial fase de minha jornada de vida.

Assim, agradeço a Deus primeiramente, pois a Ele prometi não mais ser displicente, de modo que, dessa vez e da melhor forma possível, daria mais atenção ao início e ao encerramento dos ciclos em várias áreas da minha vida. Minha gratidão ao Criador por sua força em cada momento desta jornada.

Aos meus pais Euzébio Coimbra e Anatalina Almeida de quem não posso me queixar de absolutamente nada, pelo contrário, deles recebi muitos cuidados, e até merecia mais “puxões de orelha”. A confiança, por eles depositada, se deve a todos os ensinamentos repassados, pela condução através dos melhores caminhos, e pelo esforço em me proporcionar até o que não tinham, me fortalecendo grandes e importantes ensinamentos. Assim, minha gratidão por terem me formado enquanto ser humano.

Sou grato também à minha Irmã Kelry Coimbra, por seu carinho, cuidado, admiração e alegre companhia. Saiba que em você encontro o exemplo de superação e amadurecimento. A admiro como se eu fosse o caçula da relação.

A Natália Régia Januário, colega, amiga e companheira de toda esta jornada pedagógica, minha irmã de curso e de vida, minha amiga pedagoga. Desejo tudo de bom para sua vida. Seu carinho foi fundamental em minha trajetória.

Não podendo mencionar individualmente por aqui, agradeço a todos os amigos do curso de Pedagogia, pois aprendi com cada um deles através das experiências compartilhadas, as quais além de estabelecerem orientação contribuíram para meu fortalecimento. Saibam que evolui muito com todos, principalmente com as colegas de curso, visto que sendo alunas, mulheres, mães, filhas e guerreiras, todas foram exemplos de superação.

Sempre fui um homem de sorte pois todas as mulheres que Deus colocou no meu caminho me ensinaram o real sentido das palavras **respeito, zelo, dedicação, superação, força e educação**. Mas se estou concluindo agora este curso de graduação, devo ao exemplo de cada uma das minhas irmãs, e principalmente das colegas que me acompanham desde o início do curso. Graças a Deus, a maioria já se encontra como pedagoga formada.

Aos mestres e excelentíssimos professores, que me ensinaram muito mais do que formação acadêmica, mas dividiram experiências maravilhosas e marcantes para minha

formação como profissional e ser humano. O Curso de Pedagogia me abraçou de uma forma que nunca poderei esquecer, principalmente através de professores com características marcantes, a quem meu peito, cheio de gratidão declara: Obrigado por tudo!

Agradeço também à Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosemary Ferreira da Silva e ao Núcleo de Estudos em Currículo, Didática e Processos Formativos (NEPROF). Com esta mestra e neste espaço pude aprender e aprofundar conhecimentos incríveis, os quais mantenho no coração juntamente com cada amizade estabelecida. Sou grato a cada uma de vocês pelo acolhimento e por todas as boas conversas e estudos.

Gratidão aos coordenadores do curso, principalmente aqueles que se mantiveram à frente da gestão nos períodos em que fiz parte desta importante instituição, no início, com Prof. Dr. Carlos André Sousa Dublante e hoje dirigida pela excelentíssima Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marise Marçalina de Castro Silva Rosa. Deixo aqui o meu forte abraço por toda compreensão e carinho dedicado. Nos períodos de intensa luta, a minha vitória possui a contribuição de cada um de vocês.

Aos familiares e amigos que levo para toda a vida e que me incentivaram nos momentos mais difíceis, cabe declarar que todos vocês fazem parte disso, e assim deixo o meu muito obrigado!

“Enquanto vives, continue aprendendo a viver”

Sêneca

## RESUMO

A educação brasileira se encontra diante de um quadro de desigualdades que dificulta a permanência dos alunos provenientes de classes menos favorecidas no ambiente escolar, principalmente por conta do aumento da violência e do baixo desempenho nas avaliações educacionais, gerando discussões sobre alternativas para melhorar o sistema educacional. Propostas de solução incluem visões individualizadas de educação, como a educação domiciliar, defendida por certos grupos conservadores no Brasil. Isto revela a existência de diferentes interesses, com as políticas sugerindo para apenas um determinado grupo de famílias, as quais podem oferecer, o acesso à educação domiciliar, desconsiderando a necessidade de discutir questões mais amplas e relevantes para a maioria da sociedade. Assim, a presente pesquisa efetivou uma análise dos Projetos de Lei nº. 3179/2012 e 2401/2019, que abordam a regulamentação da educação domiciliar no Brasil. O objetivo se manteve em examinar o contexto em que tais projetos foram desenvolvidos, considerando uma visão de educação democrática que prioriza o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, enfatizando o respeito às diferenças e a promoção de diálogos construtivos na solução das divergências sociais, visto que a educação precisa ser reconhecida como um bem público, uma responsabilidade coletiva e um fator essencial para o crescimento social. A pesquisa foi desenvolvida em uma abordagem qualitativa e exploratória, focando no texto dos referidos projetos de lei, analisando seus conteúdos, seus autores, a natureza dos documentos e os conceitos-chaves. Assim, partindo de uma revisão bibliográfica voltada a discutir questões acerca do desenvolvimento social a partir da educação, utilizou-se o conceito de capital cultural de Pierre Bourdieu no intuito de sustentar a análise dos resultados, estabelecida por uma abordagem interpretativa e voltada para a compreensão dos impactos sociais e educacionais da educação domiciliar. A pesquisa trouxe respostas aos questionamentos que envolveram os impactos da legislação da educação domiciliar na socialização, além de reflexões acerca do modelo e de como se dispõe em garantia aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Palavras chaves:** educação domiciliar; projetos de lei; capital cultural.

## ABSTRACT

Brazilian education faces a scenario of inequalities that make it difficult for students from disadvantaged backgrounds to remain in school, primarily due to increased violence and poor performance in educational assessments. This has sparked discussions about alternatives to improve the education system. Proposed solutions include individualized visions of education, such as homeschooling, advocated by certain conservative groups in Brazil. This reveals the existence of differing interests, with policies suggesting access to homeschooling for only a certain group of families, who can offer it, disregarding the need to discuss broader issues relevant to the majority of society. Therefore, this research analyzed Bills No. 3179/2012 and 2401/2019, which address the regulation of homeschooling in Brazil. The objective remained to examine the context in which these projects were developed, considering a vision of democratic education that prioritizes the integral development of children and adolescents, emphasizing respect for differences and the promotion of constructive dialogue to resolve social differences, given that education must be recognized as a public good, a collective responsibility, and an essential factor for social growth. The research adopted a qualitative and exploratory approach, focusing on the text of these bills, analyzing their content, authors, the nature of the documents, and key concepts. Thus, based on a literature review focused on discussing issues related to social development through education, Pierre Bourdieu's concept of cultural capital was used to support the analysis of the results, established through an interpretative approach focused on understanding the social and educational impacts of homeschooling. The research provided answers to questions surrounding the impacts of homeschooling legislation on socialization, as well as reflections on the model and how it guarantees the rights guaranteed by the Child and Adolescent Statute (ECA).

**Keywords:** homeschooling; bills; cultural capital.

## LISTA DE QUADROS

|                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Quadro 1 - Abordagens PL nº 2.401/2019 .....                                                        | 35 |
| Quadro 2 - Abordagens PL nº 2.401/2019 – Art. 2º .....                                              | 36 |
| Quadro 3 - Abordagens sobre as alterações nas leis .....                                            | 41 |
| Quadro 4 - Projeto de Lei 1338/2022 e as suas disposições .....                                     | 44 |
| Quadro 5 - Projeto de Lei 2.401/2019 e as suas disposições .....                                    | 44 |
| Quadro 6 - Projeto de Lei 2.401/2019 e as suas disposições .....                                    | 59 |
| Quadro 7 - Projeto de Lei 3.179/2012 e as suas disposições .....                                    | 59 |
| Quadro 8 - Comparativo das disposições dos projetos de lei nº3.179/2012 e PL nº 2.401/2019<br>..... | 61 |

## LISTA DE SIGLAS

|        |                                                                 |
|--------|-----------------------------------------------------------------|
| AC     | Acre                                                            |
| BNCC   | Base Nacional Comum Curricular                                  |
| CCSO   | Centro de Ciências Sociais                                      |
| DEM    | Democratas                                                      |
| ECA    | Estatuto da Criança e do Adolescente                            |
| EUA    | Estados Unidos da América                                       |
| LDB    | Lei de Diretrizes e Bases da Educação                           |
| MG     | Minas Gerais                                                    |
| NEPROF | Núcleo de Estudos em Currículo, Didática e Processos Formativos |
| PL     | Partido Liberal                                                 |
| PL     | Projeto de Lei                                                  |
| PR     | Paraná                                                          |
| PSC    | Partido Social Cristão                                          |
| PSD    | Partido Social Democrático                                      |
| PSL    | Partido Social Liberal                                          |
| RJ     | Rio de Janeiro                                                  |
| SC     | Santa Catarina                                                  |
| SP     | São Paulo                                                       |
| STF    | Supremo Tribunal Federal                                        |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                                      | <b>11</b> |
| <b>2 A EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO CONTEXTO POLÍTICO BRASILEIRO DO<br/>PERÍODO DE 2019 a 2022 .....</b>                            | <b>15</b> |
| 2.1 A EDUCAÇÃO DOMICILIAR NA AGENDA POLÍTICA.....                                                                             | 17        |
| 2.2 O ALERTA DOS EDUCADORES .....                                                                                             | 23        |
| 2.2.1 Na Socialização .....                                                                                                   | 26        |
| 2.2.2 Na Desigualdade Social.....                                                                                             | 27        |
| 2.2.3 Na insegurança pelo isolamento social.....                                                                              | 30        |
| 2.3 A INTERAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA<br>EDUCAÇÃO DOMICILIAR .....                                 | 31        |
| <b>3 DA INFLUÊNCIA DO PODER EXECUTIVO COM O PL Nº 2401/2019 AO<br/>SUCESSO NA TRAMITAÇÃO DO PL Nº 3179/2012 .....</b>         | <b>37</b> |
| 3.1 PRINCIPAIS DESTAQUES DO PL Nº 3179/2012 E PL Nº 2401/2019 PARA O<br>DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ..... | 42        |
| 3.2 A EDUCAÇÃO DOMICILIAR E A BNCC .....                                                                                      | 46        |
| 3.3 O CAPITAL CULTURAL HERDADO E O CONVÍVIO COM A DIVERSIDADE.....                                                            | 51        |
| <b>4 OS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIANTE DO<br/>CONTEXTO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR .....</b>                | <b>57</b> |
| 4.1 A ISONOMIA DA FORMAÇÃO ESCOLAR E DOMICILIAR.....                                                                          | 58        |
| 4.2 DIREITO DE APRENDIZAGEM COMO DIREITO DA INFÂNCIA.....                                                                     | 62        |
| 4.3 A DIVERSIDADE COMO CONTEÚDO PEDAGÓGICO E A FORMAÇÃO PARA A<br>CIDADANIA.....                                              | 65        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>                                                                                           | <b>68</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                                                                      | <b>71</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A educação brasileira, diante das desigualdades presentes na sociedade, passa por fatores que, muitas vezes, dificultam a permanência dos alunos proveniente de classes menos favorecidas no ambiente da sala de aula, o que, por sua vez, suscita discussões, visto que, diante dessas demandas sociais, as quais enfraquecem os índices das avaliações educacionais no país e do aumento da violência, são propostas ideias e projetos alternativos direcionados para uma suposta melhoria no sistema educacional.

Contudo, ideias dotadas de uma visão mais privativa e individualizada, voltam-se à defesa de uma educação executada exclusivamente pelo núcleo familiar, defendendo as crenças e ideologias do grupo, sendo por vezes, o caso das famílias que optam pela educação domiciliar, a qual, ultimamente, é amplamente defendida pelos membros representativos da ala conservadora e da direita mais radical do Brasil.

A discussão sobre esse tema, considerando a realidade da maioria das famílias brasileiras, sugere a existência de diferentes interesses em pauta, de modo que o debate ressalta as propostas de representantes do poder público configuradas em alternativas direcionadas a determinadas famílias que possuem condições para oferecer o ensino domiciliar, enquanto questões prioritárias referentes à esfera pública e à educação nacional permanecem ausentes do foco para grande parte da população.

Ao se considerar tal dilema educacional, torna-se necessário analisar e refletir sobre a forma de educar crianças e adolescentes sob uma visão integral, contemplando componentes curriculares os quais incluem uma formação socioeducacional que as prepare para a construção de uma sociedade democrática, direcionada para o respeito à pluralidade de ideias, para o aprendizado em convivência com seus pares, para o desenvolvimento do debate, da divisão de ideias, e da interação com as diferenças, considerando a existência de diferenças culturais e opiniões presentes na sociedade. Essa formação integral contribui para o crescimento de toda a sociedade, pois a educação é um bem público e deve ser responsabilidade de toda a sociedade.

Diante do contexto apresentado e considerando as referências teóricas além dos trabalhos científicos sobre o referido tema, desenvolveu-se este estudo, o qual partiu dos desafios enfrentados na atualidade pela educação brasileira, reservando espaço para analisar se, no desenvolvimento social das crianças, diante de uma concepção de educação democrática e humana, a educação domiciliar, uma temática que retornou ao debate político nos últimos anos, seria uma solução viável para os problemas existentes na realidade educacional do país, com suas demandas urgentes e específicas envolvendo a educação pública.

Deste modo, o estudo se desenvolveu com o objetivo de analisar os Projetos de Lei (PL) nº 3179/2012 e PL nº 2401/2019, que possuem como finalidade a regulamentação do direito à educação domiciliar no Brasil, debatendo pontos no intuito de contemplar o contexto em que foram desenvolvidos tais projetos, considerando um olhar que envolve a concepção de educação democrática, o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente no que corresponde a sua formação social, e que prioriza o respeito às diferenças e o cuidado pelo desenvolvimento de diálogos e debates construtivos na busca de soluções sociais diante de opiniões divergentes.

Para desenvolver o estudo a partir do PL nº 3.179/2012, encaminhado ao congresso nacional pelo Deputado Federal Lincoln Portela, e que se encontra em tramitação pelo senado, coube identificar a mudança estabelecida em sua numeração assim como as várias alterações em seu texto para assim compor o PL nº 1338/22. Isto forneceu respaldo para a análise dos desafios que envolvem o desenvolvimento socioeducacional de crianças e adolescentes no contexto da educação domiciliar, considerando os referidos PLs que visam a alteração das leis educacionais no Brasil para regularização do ensino domiciliar, ou seja, PL nº 3.179, de 2012 e o PL nº 2.401, de 2019, este último elaborado durante o governo de Jair Messias Bolsonaro, dispondo-se como alternativas para solucionar os problemas da educação brasileira.

A temática deste estudo e que destaca a existência de desigualdades presentes desde o ambiente escolar, a exemplo da classe social dos alunos, configura-se como um desafio a ser superado pela sociedade brasileira. Este emergiu dos estudos realizados com o Núcleo de Estudos em Currículo, Didática e Processos Formativos (NEPROF), coordenado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosemary Ferreira da Silva, solicitando a sustentação da análise a partir do conceito de capital cultural herdado desenvolvido por Pierre Bourdieu, uma vez que discute o processo de incorporação dos saberes e fazeres familiares por meio do convívio, o que se contrapõe ao caráter social da educação escolar que busca propiciar uma vivência plural para a criança e para o adolescente.

Outro ponto de atenção presente neste estudo, é a implicação da convivência fechada do núcleo familiar diretamente sobre o desenvolvimento social, o que, pelas considerações efetivadas junto ao NEPROF, e já afirmado anteriormente, solicita a aplicação da abordagem de Bourdieu sobre a perpetuação da reprodução de estruturas sociais o qual defende o sistema hierarquizado de poder e privilégios pelo conceito de capital cultural herdado. Assim, tal abordagem possui a finalidade de responder os questionamentos norteadores levantados para a compreensão da possível contribuição que a segregação do ensino domiciliar poderia acarretar no desenvolvimento social e cultural dos alunos.

Neste contexto, o problema de pesquisa norteador deste estudo foi: **Qual o impacto da legislação referente à educação domiciliar na socialização das crianças e adolescentes no Brasil, considerando os desafios e benefícios do desenvolvimento social para uma formação integral do indivíduo?**

Partindo deste questionamento de amplo entendimento, definiu-se outras questões a serem respondidas, as quais seguem:

- a) O que dizem os documentos legais e os projetos de lei sobre o desenvolvimento social e cultural de crianças e adolescentes submetidos ao ensino domiciliar?
- b) A educação domiciliar poderia garantir o respeito ao direito à socialização e à formação cidadã e democrática das crianças e adolescentes?
- c) O projeto de lei que defende a educação domiciliar contemplaria os direitos assegurados pelo ECA, considerando a liberdade da criança como sujeito de direitos?

Na intenção de responder tais questionamentos, desenvolveu-se uma análise que focou no texto dos projetos de lei e suas disposições implicadoras na formação social de crianças e adolescentes, abordando como e o que a regulamentação do ensino domiciliar no Brasil poderia ocasionar para a estrutura educacional do país.

Em se tratando do objetivo geral de estudo buscou-se analisar os fatores presentes no PL nº 3.179/2012 e no PL nº 2.401/2019, os quais defendem a regulamentação da educação domiciliar no Brasil, destacando os aspectos que contemplam os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto à socialização, acesso à cultura, respeito às diferenças e liberdade plena da criança diante da pluralidade de opiniões existentes na sociedade. Ainda considerando tais direitos defendidos pelo ECA, ao analisar a tramitação dos projetos, enfatizou-se a defesa e a discussão estabelecida nos textos, identificando as considerações concernentes à defesa do modelo de educação domiciliar, mesmo que se configure como um limitador ou uma alternativa em garantia aos direitos da criança e do adolescente, além de reconhecer a criança como um sujeito de direitos.

No desenvolvimento deste trabalho, efetivou-se uma abordagem dos temas intrinsecamente relacionados ao escopo, de modo que, no segundo capítulo tratou-se do contexto da educação domiciliar na política nacional e das implicações relativas à tramitação de projetos de lei junto ao Congresso Nacional, bem como dos impactos do modelo educacional na socialização das crianças, ressaltando revelações quanto ao texto do documento o qual se limita a tratar das relações sociais com foco na afetividade e cooperação com grupos homogêneos, sem abordar a importância da convivência democrática, do contato com diferentes

culturas e do desenvolvimento social. Tal discurso desconsidera o processo das relações comunitárias e sociais como conteúdo formativo, sendo associadas à mera formalidade pública que é tratada isolada do contexto da formação integral do aluno.

O terceiro capítulo discorreu sobre os processos políticos que envolveram a tramitação dos projetos, abordando acerca da influência do poder executivo para o sucesso da temática na Câmara dos Deputados, assim como a compreensão da formação social e democrática através da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a comparação com o processo de socialização defendida no modelo do ensino domiciliar, correlacionando os documentos com as implicações educacionais sobre o capital cultural herdado e o convívio com a diversidade. Assim, verificou-se a construção de uma concepção educacional e cultural para o país com uma realidade diferente da brasileira, dificultando ainda mais a implementação do modelo envolvendo a educação domiciliar. Isto ressaltou o risco relacionado ao aumento da desigualdade, onde culturas são consideradas inferiores pelas classes mais elevadas, as quais, em paralelo, divinizam a cultura de outros países, a exemplo da estadunidense, repassando a ideia de uma cultura superior em comparação à diversidade brasileira.

No quarto capítulo abordou-se os direitos referentes à aprendizagem da criança em contexto de educação domiciliar, a isonomia da formação escolar e domiciliar e a diversidade como conteúdo pedagógico na formação para a cidadania. Tais aspectos destacaram que os PLs em questão não se fazem consorciados a uma real motivação para a melhoria do sistema educacional no Brasil e nem na defesa da cultura do próprio país, mas servem à disseminação da cultura de influência estadunidense, partindo da visão de um modo de vida, exclusivamente disponibilizada à alguns grupos sociais em detrimento de uma ampla maioria, o que resulta na possibilidade de enfraquecimento gradual dos direitos, especialmente pela negligência ao bem comum e ao valor do ambiente escolar para o desenvolvimento coletivo e democrático.

## 2 A EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO CONTEXTO POLÍTICO BRASILEIRO DO PERÍODO DE 2019 A 2022

O ensino domiciliar no Brasil, assim como o *homeschooling*, tão popularmente chamado em outras partes do mundo, consiste na educação ministrada diretamente pelos pais a seus filhos, exclusivamente sendo executado no ambiente doméstico.

Tal proposta ressurgiu intensamente nas últimas décadas do final do século XX, baseada em desconfiças sobre a eficiência e o papel da escola na formação das crianças e adolescentes, assim como na crença em uma suposta “doutrinação” de “valores e ideologias políticas” disseminadas por força maior aos alunos e reafirmada por grupos conservadores.

Tal movimento, fomentado por uma ala bastante conservadora da sociedade, surgiu como resposta à ampliação dos currículos da educação básica, no que diz respeito às temáticas relacionadas aos direitos humanos, à pluralidade cultural, racial e religiosa, o que na concepção deste grupo, se constitui como uma ameaça ao modelo tradicional de família baseado no patriarcado, que é um dos pilares das relações de poder existentes na sociedade.

O movimento do *homeschooling* se originou em países como os Estados Unidos da América (EUA), Canadá e Inglaterra, sendo disseminado pelo mundo, e quanto a este fato, Fernandes (2005, p. xii) ressalta que:

[...] a instituição escolar, pública ou privada, parece ter perdido o seu papel preponderante, senão mesmo sua exclusividade nessa discussão. O caso especial dos Estados Unidos é a este respeito bastante significativo. As crises das políticas educativas delineadas e as dificuldades com que se debatem as escolas parecem conduzir à revalorização de modalidades de ensino que tinham perdido a sua vigência histórica, tais como o ensino doméstico. O desejo, por parte das famílias, de eficiência pedagógica, de permanência de valores e de segurança física, leva a que se recorra ao ensino no interior do lar, o que é reforçado pela disposição atual de fontes informáticas de informação.

Anteriormente na Europa e até o século XIX, este modelo educacional esteve atrelado às famílias com melhores condições econômicas, de modo que as aulas eram ministradas muitas vezes por mestres, padres e professores particulares.

Nos Estados Unidos o movimento foi iniciado na década de 1970 e liderado pelo pedagogo e ativista John Holt. Lanuti (2022, p. 45) destaca que os Estados Unidos são vistos como modelo cultural, político e educacional pela extrema direita do Brasil, e que no país estadunidense cada estado da federação dispensa um tratamento diferente ao *homeschooling*, mas em nenhum estado essa modalidade é proibida. As diferenças entre eles estão nas medidas adotadas para a regulamentação do modelo educacional ou até mesmo em sua ausência.

O movimento a favor do ensino domiciliar emergiu novamente como uma alternativa à escola formal e representando um protesto político de oposição em crescimento contínuo. Para destacar a motivação política conservadora do movimento, Barbosa e Evangelista (2017, p. 330) destacam os vários acontecimentos sociais ocorridos na segunda metade do século XX, os quais serviriam de catalizadores para a adesão do movimento pelas famílias, a exemplo da urbanização, do feminismo, do radicalismo político, da privatização e do crescimento de um sistema escolar público secular e burocrático, contribuindo para o crescimento e possibilidade de efetivação do movimento *homeschooling*.

No Brasil, a partir da conquista alcançada por grupos sociais e pelas influências políticas e educacionais no século XX, a exemplo do manifesto dos pioneiros da educação nova na década de 1930, surgiram significativos avanços na área educacional, possibilitando abertura para a busca de uma educação escolar que fosse pública, laica, gratuita e obrigatória para todas as classes.

O foco na laicidade objetivava não ferir ou prejudicar a fé dos cidadãos por meio da supervalorização de uma religião em detrimento de crenças das minorias religiosas. Isto se definia para legitimar a existência de uma população esquecida da educação no Brasil nos períodos anteriores, uma vez que a execução das ações educacionais se encontrava sob domínio da igreja, excluindo a população de menor renda ou aquele grupo composto por indivíduos que professavam outro tipo de fé, dificultando a liberdade na busca de conhecimento. Ambos os grupos, não possuindo meios para o financiamento da própria educação, era marginalizada do conhecimento ofertado com exclusividade às famílias abastadas, disseminando a ideia de um projeto de país que favorecia a desigualdade e a exclusão da população dotada de menor poder aquisitivo.

Diante deste discurso foi importante defender a educação escolar com um modelo educacional respaldado no ordenamento das leis, normas e na própria constituição do país, de modo que, conforme o “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, 2024).

Contudo, o modelo de educação domiciliar não possui ainda nenhuma disposição jurídica, norma ou lei que discorra sobre a sua permissão ou proibição no Brasil. Por sua vez, o ensino realizado no ambiente escolar, assim como a permanência do estudante na instituição escolar, é um direito constitucional, presente no Art. 205 da constituição de 1988 e que fundamenta os demais preceitos regulatórios aos direitos educacionais no país, sendo considerado um dever do poder público, da sociedade e da família na seguridade de uma permanência na escola.

Contudo, as organizações e grupos defensoras do modelo de educação do *homeschooling* no Brasil visam ainda ampliar a responsabilidade dos pais para com seus filhos, além de possibilitar o acompanhamento dos possíveis resultados de excelência no desempenho acadêmico dos estudantes uma vez que seria um processo ministrado tanto por pais, quanto por tutores ou professores contratados e designados para a tarefa.

## 2.1 A EDUCAÇÃO DOMICILIAR NA AGENDA POLÍTICA

Nas últimas décadas surgiram no Brasil projetos de lei que tramitaram no Congresso Nacional, assim como recursos acionados no Supremo Tribunal Federal (STF), com o objetivo de legalizar a prática do ensino domiciliar, que já era realizada informalmente por algumas famílias. Essas ações, sob influência de movimentos crescentes em outros países, se traduziram nos mecanismos de retomada para a tramitação do PL nº 3.179/2012, com o recurso extraordinário nº 888.815/RS ao STF proveniente de uma família do Rio Grande do Sul, no ano de 2015.

Para Barbosa e Evangelista (2017), a rejeição do modelo escolar compulsório no Brasil gerou debates tanto nas esferas do legislativo, do executivo e do judiciário, quanto na academia. Contudo, apesar da prática educacional no país, não se configurou a aplicação de novidade evolutiva considerando métodos inovadores, mas uma prática que remonta ao passado, mais precisamente ao século XVIII, retomada na discussão da recente versão com mais expressividade política e social do que na década passada.

Cabe ressaltar ainda ao crescimento constante em números referentes à prática do ensino domiciliar no país:

Assim, a prática tem crescido entre as famílias brasileiras nos últimos anos e, de acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), em 2016 já havia mais de 3.200 famílias ensinando seus filhos fora da escola, número que cresceu 130% entre 2014 e 2016; em reportagem mais recente, a ANED divulgou o dado de 5.000 famílias (Barbosa; Evangelista, 2017, p. 330).

A influência religiosa foi um potencializador da prática, direcionando o desejo de famílias para uma modalidade de ensino justificada pelo medo presente no argumento de que a educação no ambiente escolar possibilitaria a exposição do estudante a todo tipo de violência externa, perseguição e doutrinação, caracterizando-se por um protecionismo excessivo, baseado na individualização e na separatividade, tão respaldado pela sociedade estadunidense em face de suas crenças, da ausência de confiança nas ações pública, e até de pensamentos conspiratórios e sem fundamento social.

No Brasil a ilegalidade da prática do *Homeschooling* decorre, principalmente, em face do abandono intelectual, tipificado pelo Código Penal, Lei nº 2.848/1940, e também pela ausência de regulamentação que auxilie e respalde o acompanhamento das famílias na fiscalização e na avaliação do desempenho das crianças e adolescentes que estudam nessa modalidade. Quanto ao abandono intelectual, destaca-se que:

**Abandono intelectual**

Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa (Brasil, 1940).

A responsabilidade de regulamentar o direito dos pais em ensinar seus filhos em casa pertence ao órgão legislador nacional, o seja, o Congresso Nacional. Nesta casa legislativa existem projetos de lei que buscam a regulamentação do ensino domiciliar no Brasil, os quais já tramitaram pela Câmara dos Deputados, mas que não alcançando êxito, a maioria foi arquivado.

A educação domiciliar possuía uma brecha jurídica em que os órgãos defensores, assim como as famílias associadas, se respaldavam para defender o direito de exercerem o ensino às crianças e adolescentes, contudo, embora as leis nacionais estabeleçam o direito à educação bem como o dever do Estado e da família, não há menção explícita e nem condenação a essa modalidade de ensino nos textos legais, visto que não havia previsão de sua aplicação no momento da elaboração das normas.

No entanto, o ensino domiciliar não encontra respaldo na lei máxima do país, visto que a Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um dever do Estado e da família. Em se tratando da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de nº 9394/96, também não há menção que embase a modalidade em face de não ser uma prática frequente e muito menos debatida no país à época da promulgação também desta lei. Por sua vez, a LDB 9.394/96 a partir da Lei 12.796/2013 que altera seu texto, por meio da Emenda Constitucional nº59, ainda determina a obrigatoriedade da educação básica dos 04 aos 17 anos de idade.

A constituição traz em seus artigos 205 e 206, pontos cruciais para a prática da educação escolar, contudo não menciona nem a presença e nem a ilegalidade do ensino domiciliar, sendo esta uma das brechas jurídicas que movem as famílias optantes pela prática.

Em seu artigo 205, a Constituição Federal que destaca o direito a educação, não cita nenhuma modalidade alternativa sobre a prática do ensino domiciliar, conforme se observa:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da

pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 2024).

Cabe aqui destacar, quanto à Constituição Federal, que esta estabelece ser a educação um direito e um dever do Estado e da família, mas que busca a colaboração social para a prática deste bem público. Assim, não simplesmente vislumbra a ideia de favorecimento de bem privado e individual como o ensino domiciliar se propõem a fazer. O ensino domiciliar tem em sua raiz estrutural uma ideia estadunidense fundamentada na individualização, na separatividade social, no distanciamento de grupos e no isolamento do processo formativo por meio de uma organização curricular específica. Tal aspecto ressalta a necessidade de estudos e de debates públicos que considerem a diversidade, a realidade social e cultural do país.

No artigo 206, especificamente em seus três primeiros incisos, nota-se nos princípios o destaque da necessidade e da importância do ambiente escolar para a formação cidadã do indivíduo, no que compreende tanto ao acesso a escola quanto a liberdade do debate, a divulgação do pensamento, bem como, a convivência diante do pluralismo de ideias e das concepções pedagógicas que envolvem a realidade do contexto social do qual os estudantes fazem parte, independentemente da crença ou ideologia a que se identifique:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;  
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (Brasil, 2024).

Como demonstrado, a Constituição Federal não menciona a prática de ensino do *homeschooling*, contudo e como já especificado, não apresenta qualquer tipo de condenação explicitada na lei, o que suscita aos órgãos apoiadores, famílias e parlamentares a possibilidade de aprovação de um dispositivo regulamentador. A utilização de trechos específicos da própria Constituição Federal como argumento dos adeptos para a regulamentação do ensino domiciliar, tem como base o artigo 229 do referido documento que afirma: “Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (Brasil, 2024).

O artigo 229 da Constituição Federal ainda se refere a uma instrução voltada à formação identitária do indivíduo, mas não estabelece elementos para respaldar devidamente a educação domiciliar, visto que, mesmo diante do contexto escolar, a educação proporcionada pelos pais é imprescindível e insubstituível principalmente na formação da identidade do indivíduo.

Penna (2019, p. 11) destaca, quanto à educação domiciliar aqui referida, que esta diz respeito à formação acadêmica ministrada pelos pais no ambiente doméstico, e deste modo, a

educação/formação oriunda dos pais no cotidiano do estudante e construída na relação com a família, não perfaz o tema de discussão deste trabalho, pois o foco aqui está na instrução acadêmica e social como função educadora e atrelada/compartilhada com o ambiente escolar, e ainda na tentativa da família em substituir esse espaço formativo pelo espaço doméstico, transferindo os processos que são complexos mas que ocorrem nas escolas por meio do ensino.

As últimas propostas que seguiram essa linha de regulamentação ao ensino domiciliar e chegaram a ser defendidas no Congresso Nacional, marcaram o retorno da temática dentro da casa legislativa. Cabe o destaque que, de tempos em tempos, a temática se fazia presente, tramitava e era arquivada. Na década passada o tema emergiu através da proposta do Deputado Federal Lincoln Portela (Republicanos-MG), que a apresentou ao parlamento em fevereiro de 2012: o Projeto de Lei nº 3.179/2012. Isto reacendeu a discussão na pauta política assim como respaldou o surgimento de vários outros projetos, os quais não obtiveram uma adesão significativa em face da demora em suas tramitações. No entanto, todo o movimento se reflete nas mudanças políticas e nas reviravoltas ideológicas ocorridas no país durante o início da década de 2010.

Após a proposta de autoria do Deputado Lincoln Portela, outra surgiu com o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro (PSC-SP), que apresentou o Projeto de Lei nº 3.261/2015, com o objetivo de garantir aos pais a matrícula de seus filhos na rede pública ou privada de ensino, contudo mantendo o ensino em regime domiciliar.

Andrade (2017, p. 185) destaca que tal projeto de lei não deixava qualquer dúvida sobre o tratamento diferenciado que deveria ter o aluno matriculado na escola em relação ao aluno matriculado no ensino domiciliar, acrescentando que o estudante do modelo *homeschooling*:

Deverá cumprir apenas o calendário de avaliações, ficando desobrigado da frequência diária e do cumprimento da carga horária tradicional. O texto ainda diz que caberá a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos aos alunos previamente matriculados em regime de ensino disciplinar (Andrade, 2017, p. 185).

Com o projeto de lei substitutivo aos Projetos de Lei n.º 3.179/2012 do Deputado Lincoln Portela e ao Projeto de Lei n.º 3.179/2015 de Eduardo Bolsonaro, objetivo-se a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB) para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar na educação básica, ficando a cargo da deputada Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) a sua relatoria na Comissão de Educação. Cabe destacar que a redação do texto do projeto sofreu modificações ao longo do período em meio às discussões na Câmara Federal.

Segundo Andrade (2017, p. 186) as mais importantes alterações feitas no texto envolviam a obrigatoriedade de matrícula dos estudantes na rede pública, o registro da família e a inspeção domiciliar realizada pelo órgão competente de ensino.

Todos os projetos que antecederam o primeiro ano do governo do então Presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) seguiram a mesma ideia do projeto do Deputado Lincoln Portela, e entre eles destaca-se o Projeto de Lei nº 10.185/2018 de autoria do deputado Alan Rick (DEM-AC), com o objetivo de alterar a Lei nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 8.069 de 1990, com foco em dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Em 2019 foi apresentado o Projeto de Lei nº 3.262/2019 de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto (PSL-RJ) visando alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para incluir o parágrafo único no seu art. 246, visando prever que a educação domiciliar (*homeschooling*) não configurasse crime de abandono intelectual.

A referida deputada utilizou em sua justificativa o termo “rédeas” para se referir a educação dos pais aos filhos, evidenciando uma concepção de retrocesso em relação ao direito que pretendia defender, ou seja, “Dessa forma, observando tal finalidade, as famílias têm retomado as **rédeas**<sup>1</sup> do ensino de seus filhos” (Brasil, 2024).

O Projeto de Lei nº 2401/2019, um dos principais documentos de análise desta pesquisa, fazendo parte da lista de projetos que foram apensados ao PL nº 3.179/2012, foi um dos últimos levantados em defesa dessa temática no cenário político atual, além de sua análise possuir elevada relevância em face de ter sido fortemente defendido por um Poder Executivo, visto que isto não havia acontecido antes na trajetória do tema pela casa legislativa.

O apoio do Governo do então Presidente Jair Messias Bolsonaro ao ensino domiciliar foi entendido como uma de suas propostas prioritárias para a educação, elevando-o à frente de outros problemas urgentes e referentes a educação pública, os quais persistiram por anos e posicionavam-se como motivações dos temores das famílias que optaram pelo ensino domiciliar. Ao defender uma demanda de natureza privada para a educação em detrimento das demandas públicas, o referido governo reforçou a ideia de que estaria transferindo a responsabilidade do Estado, em face das carências que a educação pública possui.

Levantado ainda no início do Governo de Jair Messias Bolsonaro, o PL nº 2401/2019 foi o último apresentado em defesa do ensino domiciliar dentro desse mesmo período da década de 2010. Contudo, a apropriação do modelo pelas famílias passou a configurar-se como uma

---

<sup>1</sup> Grifo nosso

alternativa educacional, ao que, para determinados grupos políticos se apresentava como projeto de poder e de isolamento social e político.

Tal proposta acionada pelo poder Executivo assim como os anteriores, também foi apensada ao Projeto de Lei nº 3.179/2012 de autoria do Deputado Federal Lincoln Portela, exatamente no dia 22 de outubro de 2019. No entanto, no dia 19 de maio de 2022, em face da declaração de prejudicialidade do projeto do referido deputado, o PL nº 2401/2019 foi desapensado e arquivado. Devido a esse contexto, ressaltou-se a elevada influência do Governo Federal da época, pois o projeto foi apresentado e reforçado por dois de seus ministérios, ou seja, pelo Ministério da Educação, representado à época pelo Ministro Abraham Weintraub e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, representado pela então Ministra Damares Alves.

Defendida como uma das promessas de campanha do então Presidente Jair Messias Bolsonaro ,a educação domiciliar foi marcada pela influência da ala conservadora da política assim como de seus apoiadores, congressistas e adeptos da extrema direita, dispondo-se como uma das principais propostas para a educação brasileira, no intuito de solucionar muitas das demandas educacionais pelo país.

Vale destacar que a tramitação de projetos sobre esse tema no Congresso Federal, de década em década, retorna ao cenário político e social, realçando a necessidade de abordar e analisar a temática, principalmente através dos PLs, em especial ao último defendido pelo Governo do então Presidente Jair Messias Bolsonaro (PL nº 2401/2019) e ao projeto inicial do Deputado Lincoln Portela (PL nº 3.179/2012), principalmente em face do sucesso de sua tramitação e do avanço deste para o Senado Federal.

É ainda importante entender a relação que as trocas abruptas de governo, assim como a defesa de ideologias completamente distintas a partir do início da década passada, pode ter acarretado o aumento no sentimento de insegurança da população em relação aos processos educacionais, pois as mudanças ocorridas influenciaram no sucateamento da educação por governos descompromissados pela melhoria do bem público visando satisfazer os interesses privados, o que elevou este debate no cenário político.

Assim, o movimento em prol do ensino domiciliar, crescente nos últimos dez anos no Brasil e dentro da política nacional, foi influenciada pela aproximação política e ideológica de Organizações Não Governamentais (ONG's), líderes religiosos e parlamentares no cenário político, sendo reforçada pelo Governo do então Presidente Jair Messias Bolsonaro através do PL nº 2.401/2019, o qual potencializou o andamento da discussão na casa legislativa dando

seguimento ao texto principal que vinha tramitando no legislativo até agora, ou seja, o PL 3.179/2012.

## 2.2 O ALERTA DOS EDUCADORES

Serão citadas aqui razões motivadoras para os grupos optarem pelo ensino domiciliar. Entre tais razões, tem-se a motivação política de autonomia diante dos poderes do Estado, oriunda dos EUA, país que possui o maior número de famílias optantes pelo modelo de educação do *homeschooling*. Pelo mundo, e onde a regulamentação da referida prática deriva do amparo constitucional, tem-se o argumento de defesa da “liberdade” de cada família, o que, ocasionalmente se expande para a interpretação a qual leva à escolha dessa forma de educação para os estudantes. Neste sentido, tem-se o texto constitucional que segue em sua tradução:

Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos e sujeitas à sua jurisdição são cidadãs dos Estados Unidos e dos Estados em que residem. Nenhum Estado fará ou executará qualquer lei restringindo os privilégios ou imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem privará qualquer pessoa da vida, liberdade ou propriedade sem processo legal regular; nem negará a qualquer pessoa dentro de sua jurisdição a igual proteção das leis (Corwin, 1986 *apud* Andrade, 2017, p. 174).

Outro ponto que motiva os defensores da Educação domiciliar se refere a razões religiosas, sendo estas até mais abrangentes do que qualquer outro motivo, de modo que os defensores e pensadores sobre o assunto aludem a uma metodologia de educação tradicional e voltada para o ensino com enfoque nos textos bíblicos. Assim, a prática da contestação crítica, assim como os métodos e modelos adotados no currículo, se baseiam em um tipo de “busca pela verdade” inconteste e sem a possibilidade do contraditório das teorias críticas, visto que o questionamento poderia desvendar elementos favoráveis a desnudar tanto as desigualdades existentes na sociedade quanto a necessidade de políticas de inclusão social.

Tal modelo de educação se concentra, prioritariamente, nos conteúdos livrescos, colocando as questões sociais ao encargo das interações com a igreja e de alguns grupos determinados pelos pais, de modo que a educação domiciliar terminaria terceirizando essa interação social, sem uma correlação direta com o conteúdo curricular que seria ensinado isoladamente. Esta limitação em compreender o aspecto social estabelecido durante o processo de construção do conhecimento acarretaria preocupações diante dos desafios da formação democrática da criança, pois a ideia de visualizar um local eclesial apenas, um curso, reuniões familiares como fontes de interação, tenderiam a limitar a compreensão e a interação com as diferenças sociais, caracterizando-se como uma espécie “de medo da vida” e do mundo

social, o que denota limitação para o processo formativo (Kunzman; Gaither, 2013 *apud* Andrade, 2017).

Andrade (2017) descreve que, anteriormente ao PL nº 3179/12, havia uma dificuldade em aprovar leis que garantissem a possibilidade de uma alternativa educacional, pois ainda não se havia alcançado espaço no parlamento nacional, muito menos a aprovação de um único projeto de lei, que se voltasse a salvaguardar o direito à educação domiciliar no Brasil.

Mesmo com anos de insucesso no poder legislativo, os grupos mantiveram a ideologia, pois desde que o entendimento da escolarização como aspecto universal e obrigatório no Brasil, visto que não se excluía, necessariamente, outros modos de garantir e promover o direito à educação, permitindo que todos os meios viáveis fossem perseguidos no intuito de alcançar o que seus defensores considerariam um direito de conduzir o ensino dos próprios filhos.

Destacar esse tema, diante da realidade contrastante da maioria das famílias brasileiras, figura-se como uma utopia para uns e privilégio para poucos, tornando-se mais confusa quando a defesa parte do poder executivo, pois se caracteriza com desvio de responsabilidade. No intuito de elevar a própria imagem, representantes do poder público empunham a ideologia apenas na pretensão de atender aos desejos de uma determinada parcela de seus eleitores, sendo estes membros de famílias detentoras de meios adequados para exercer o ensino domiciliar sem considerar as principais demandas solicitantes de atenção, pois, a educação nacional é parte da esfera pública e se constitui como um bem comum e democrático.

O desenvolvimento social do estudante que recebe a instrução conduzida dentro do próprio lar, ou seja, longe do ambiente escolar, enfrenta desafios cruciais e associados a este tipo de educação, pois a formação educacional social e democrática possui complexidades e multiplicidades que se ampliam a cada mudança ocorrida nas relações sociais, perpassando por temáticas envolvendo o uso das redes sociais e o surgimento de novas tecnologias as quais alteram as relações humanas, além de necessitar do devido aperfeiçoamento diante dessas mudanças. Em frente a um contexto social polarizado é comum o aparecimento de problemas que se expandem na sociedade local e no resto do mundo, como as divulgações de informações falsas e a disseminação de mensagens que fomentam a intolerância.

Dos desafios que a educação domiciliar precisaria superar, um dos mais importantes é a privação da interação social durante a formação acadêmica, pois, no âmbito do contexto escolar este é um importante fator de reflexão o qual se correlaciona com o conhecimento adquirido por meio da convivência baseada no respeito às múltiplas visões de mundo, no incentivo e no contato cultural e pedagógico, assim como na ampliação de ideias, crenças e opiniões formadoras da sociedade, de modo a diminuir a prática do preconceito.

O respeito e a tolerância diante dessas diferenças é fundamental para o combate à violência, contudo mostra-se como contraditória perante a ideia de restrição social do estudante em relação a um ambiente que proporcione a interação social intencionalmente e fundamentada para a formação, pois ao restringi-lo a bolhas sociais, estas não se configuram como alternativas eficazes na promoção dos avanços solicitados pela sociedade em geral.

A educação domiciliar, vista como proteção contra a violência escolar, adota uma abordagem privada que pouco contribui para solucionar o problema da violência social na sua amplitude pública, de modo que o foco poderia estar nos investimentos voltados ao desenvolvimento de um ambiente escolar que promovesse ações colaborativas e inclusão como base para uma formação social responsável e democrática.

Lubienski (2000) ressalta que na mesma medida da configuração de uma educação financiada publicamente em atendimento a necessidades privadas, os estudantes que aprendem em casa partem da percepção de que a instituição de educação pública não pode servir adequadamente e muito menos da maneira desejada para o seu atendimento, o que termina desencadeando um processo de abandono da própria sociedade ao bem público. Tal atitude é característica comum do neoliberalismo, que cultiva esse sentimento visando desacreditizar, influenciar no sucateamento e apresentar alternativas que gerem lucro para poucos, apropriando-se das benesses geradas pelo serviço público e limitando o acesso apenas para aqueles que “podem pagar” pelo serviço.

Vasconcelos e Boto (2020) destacam abordagem sobre a importância da escola na sociedade, pois antes de todo tipo de formação e conhecimento este ambiente é uma instância de socialização, a qual, em seu interior, crianças e jovens são preparados para ocupar a esfera pública. Diante deste panorama, é notório que a educação domiciliar, ao afastar a criança do ambiente escolar, compromete significativamente a experiência de socialização e cidadania.

Os mesmos autores seguem ressaltando que o ato de trocar a formação social escolar por uma socialização descontextualizada da esfera de aprendizado e da busca pelo conhecimento acadêmico, denota-se uma compreensão limitada da função escolar, pois o o referido espaço não se resume, apenas, à transmissão de conteúdos, mas representa um ambiente de convivência ativa no qual, o respeito ao pluralismo, o exercício democrático e a resolução de conflitos são parte cotidiana do processo de formação. Assim, privar os estudantes da vivência implica limitar suas oportunidades de desenvolver competências sociais essenciais como a empatia, o diálogo e a capacidade de lidar com a diversidade de opiniões.

Observar as consequências do ensino domiciliar requer reflexão sobre a função pública da escola e sua importância para a construção de uma sociedade democrática, plural e capaz de

enfrentar os desafios do presente e do futuro. Isto por si só já se constitui um desafio considerável para as famílias que buscam educar seus filhos exclusivamente dentro de seus lares e sem o apoio da escola para o processo, pois essa instituição social é para fins de uma formação cidadã, baseada no desenvolvimento crítico e engajado para a participação social, defendendo características próprias e que reúnem ritos, atos e linguagens, ou seja, práticas microscópicas as quais expressam maneiras para a efetivação da escolarização conjuntamente com a vida social (Vasconcelos; Boto, 2020, p. 02).

### **2.2.1 Na Socialização**

Ainda em relação ao desenvolvimento social das crianças e adolescentes no ensino escolar, uma mudança no modelo de ensino, destacado pelos educadores e cientistas, pode influenciar nas dificuldades de comunicação e relacionamento social, maximizando problemas na interação entre os estudantes.

A realização de atividades que proporcionem aos estudantes uma formação intelectual mais abrangente, relacionada com a cooperatividade e o aperfeiçoamento das relações, envolvendo a construção de um aprendizado sem o foco individualizado, e opondo-se ao pensamento neoliberal e mercadológico e correlacionado com o conhecimento em rede, pode desenvolver na criança a percepção de que este conhecimento é conduzido por uma formação colaborativa e cooperativa diante das tarefas em sala de aula, com os colegas e com seus professores, ou seja, as pessoas que implementam uma visão diferente de ideias podem contribuir bastante na compreensão do desenvolvimento de mundo e de vida exercida através de uma interação diversificada e construtiva.

Na compreensão de Lubienski (2000), tanto a criança que é afastada dos seus pares quanto as demais que seguem no sistema educacional escolar e que não possuem condições de optar pelo ensino domiciliar, são prejudicadas pela ausência de interação e de transmissão de capital social:

Consequentemente, esses alunos são privados de acesso ao capital social quando as famílias tomam a decisão racional de remover seus filhos de uma experiência educacional comum para a escola em casa, em detrimento do bem maior (Lubienski, 2000, p. 208).

A ausência de uma interatividade regular e de uma diversidade entre os estudantes afeta também o desenvolvimento emocional, prejudicando a formação de habilidades de convivência e acarretando conflitos que surgem apenas na vida adulta, sendo aqueles que envolvem

principalmente temas os quais solicitem os bons debates de ideias, que é uma característica natural e presente em qualquer sociedade democrática, principalmente ao tratar-se de um país de extensão continental e dotado de um vasto berço multicultural.

Ao separar os futuros cidadãos, bem no início do seu processo formativo, corre-se o risco de submetê-los à perda da oportunidade em aprimorar a interação social, que por sua vez proporciona descobertas, dissenso saudável e exploração de ideias divergentes, possibilitando o aperfeiçoamento da capacidade do indivíduo de solucionar os diversos problemas sociais.

Como bem observa Laval e Vergne (2023, p. 23), a educação não deve simplesmente “socializar” os jovens, deve proporcionar o desejo, os hábitos e as condições de participar da elaboração das regras coletivas, além de ofertar espaço para que se desenvolvam na discussão e na tomada de decisão em comum.

Tais hábitos são amplamente oportunizados no ambiente escolar, diante de recursos que não estão presentes nos lares, como, o dissenso, a divergência de opiniões, crenças e ideias. Sem o desenvolvimento ativo de tais hábitos a formação plena de um cidadão democrático e engajado nas causas da sociedade brasileira não se efetiva, visto que, segundo Freire (1973, p.57), a educação deve ajudar na formação de “mentalidades democráticas”.

### **2.2.2 Na Desigualdade Social**

Outro aspecto relevante na discussão do modelo educacional que trata do ensino domiciliar refere-se ao aumento da desigualdade social no país, constituindo-se um dos principais desafios para a educação brasileira. Tal cenário pode ser prejudicial, uma vez que contribui para o enfraquecimento do suporte aos bens públicos em detrimento dos privados. Embora o ensino domiciliar possa visar o desenvolvimento individual da criança, tende a negligenciar a importância do cidadão na valorização e uso de bens públicos, os quais são fundamentais para a formação coletiva e promovida pela educação pública.

Barbosa e Evangelista (2017, p. 329) aduzem que quanto maior a quantidade de pais optantes por esse modelo de educação privativa, maior legitimidade se alcança para o movimento no país, passando a encorajar outras famílias e, conseqüentemente, enfraquecendo a defesa pelo direito a uma educação pública e gratuita.

A educação domiciliar tem sido uma das preocupações das ciências pedagógicas no sentido do campo político e social e no aumento gradual da desigualdade social, pois a maioria das famílias brasileiras não possuiriam condições financeiras para arcar com os recursos materiais necessários a uma boa formação pedagógica. Também não possuiriam o tempo

essencial ao desenvolvimento do processo pedagógico o qual envolveria preparar, organizar, planejar e executar a instrução dentro de seus lares, o que limitaria o acesso à uma educação de qualidade para as famílias menos favorecidas.

Ao abordar sobre a desigualdade social é importante considerar que a educação domiciliar tem capacidade de influenciar o ensino público ao longo do tempo. Assim, caso houvesse um enfraquecimento do ensino público, os recursos destinados à educação de pessoas em situação de vulnerabilidade poderiam não ser distribuídos de maneira equitativa, resultando em uma possível ampliação da injustiça social.

Na realidade do Brasil torna-se evidente as desigualdades históricas e os desafios sociais em sua complexidade, demonstrando diferenças significativas quanto à realidade estadunidense. Assim, é fundamental reconhecer que o acesso universal e democrático à educação pública trata-se de uma ferramenta de combate à exclusão.

Diante desses desafios sociais e econômicos que são marcantes no país, ao tratar da reprodução da desigualdade dentro do próprio ambiente escolar, torna-se difícil negar o eminente risco de extremas perpetuações de bolhas sociais e do aumento de preconceitos ao se priorizar o ensino domiciliar para determinados grupos sociais, agravando ainda mais os abismos existentes e dificultando a construção de consenso em torno do bem público e social.

No contexto dos investimentos privados em educação, especialmente no que se refere à transmissão do capital cultural, verifica-se que a educação domiciliar é frequentemente praticada por famílias que dispõem de determinados benefícios alinhados a este propósito. No entanto, à medida que o nível econômico das famílias diminui, tais privilégios são menos acessíveis.

A educação domiciliar é viável para uma parcela limitada da população, especialmente para famílias constituídas por um pai e uma mãe, composição da maioria das famílias conservadoras, estrutura esta possível de manter a renda suficiente para que um dos genitores permaneça em casa e se dedique à educação dos filhos. Contudo, segundo Lubienski (2000, p. 209), pelas concepções religiosas, quem assume este papel é quase sempre a genitora.

Dessa forma, o debate sobre o ensino domiciliar não pode ser dissociado das questões estruturais do país, exigindo do poder público e da sociedade uma análise cuidadosa de seus impactos, não apenas no desenvolvimento individual dos estudantes, mas também na formação de uma cidadania ativa, crítica e plenamente integrada à diversidade social brasileira.

É notório que a desigualdade social, mesmo dentro do ambiente escolar, constitui-se uma realidade brasileira. Uma reflexão pertinente acerca deste contraste educacional pode ser compreendida a partir do conceito de Capital Cultural de Pierre Bourdieu, o qual compreende

tudo arcabouço de conhecimento, por meio do acesso a recursos caracterizados como espécie de investimentos educativos, a saber, a transmissão doméstica da cultura, um modo de ser e estar nos ambientes, que algumas crianças mais privilegiadas possuem em detrimento de uma ampla maioria da nação (Nogueira, 1998, p. 73).

Apesar da existência de desigualdade no ambiente escolar, tal fator não pode ser equiparado à redução considerável do intercâmbio de experiências e dos saberes que o convívio entre diferentes contextos sociais proporciona para os alunos, o que lança uma constante dúvida sobre o risco de enfraquecimento dessa formação diante de um modelo de ensino alternativo. A restrição do convívio das crianças a ambientes familiares ou comunidades que são previamente selecionadas pelos pais ou responsáveis, reduz a sua exposição a diferentes culturas, crenças, ideologias e realidades sociais, limitando, dessa forma, oportunidades fundamentais para o desenvolvimento intelectual e social, assim como para a compreensão, aceitação e respeito ao concidadão e semelhante.

Segundo Vasconcelos (2017, p. 129), a percepção de uma desresponsabilização do Estado, no que se refere ao dever de oferecer e garantir a educação, é evidenciada ao abordar a perspectiva econômica dos críticos da educação domiciliar. Sob esta ótica, tal prática é compreendida como uma tentativa de desescolarização vinculada a políticas neoliberais que promovem o afastamento dos governos de suas responsabilidades para com a educação pública (Vasconcelos, 2017, p. 129).

Sem uma política que garanta uma educação mais democrática e social, baseada no respeito e no trabalho coletivo e inclusivo, não seria surpreendente que a reprodução do comportamento de intolerância e desrespeito venha crescer exponencialmente, assemelhando-se com muito países que, atualmente, servem de modelo para os defensores da educação domiciliar no Brasil.

Nota-se, com isso, a elevação do risco ao transferir somente para a família e para círculos restritos, a responsabilidade pela interação e educação social, envolvendo a criação de bolhas homogêneas, nas quais valores e crenças dificilmente são questionados ou ampliados, estabelecendo um isolamento o qual reforça preconceitos e dificulta o entendimento de realidades distintas, acarretando o enfraquecimento do compromisso com o bem coletivo e a participação cidadã.

Em uma sociedade marcada por desigualdades e tensões sociais, o papel integrador da escola torna-se ainda mais relevante para promover uma cultura de inclusão, solidariedade e justiça social.

### 2.2.3 Na insegurança pelo isolamento social

A Criança isolada do mundo exterior acumula perdas no seu desenvolvimento, visto que, sem o contato com diferentes perspectivas e visões pluralistas, enfraquece um dos pilares, amplamente defendido pelos neoliberais, como a compreensão de mercado, a ausência de noção do público e do mercado consumidor que pretende atender.

Ao isolar as crianças, restringindo seu contato com outras culturas, a perspectiva de formação de um cidadão crítico e engajado com as causas sociais, pode ser reduzida para apenas a entendimento individualista de lucro, dissociada da causa humana e sem uma perspectiva do cuidado com o bem comum que é bem público, o qual todos os integrantes da sociedade recorrem quando necessitam e a que tem direito, de modo que tais aspectos ressaltam que a formação necessita passar pela partilha de experiências sociais presentes no ambiente diversificado, como o da escola.

A crítica aos PLs que alteram o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) estabelecido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) fundamentada na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e até mesmo a lei penal referente ao abandono intelectual, amparada pelo Código Penal art. 246, e que já foi alvo de alteração para os fins de aprovação da educação em casa, ressalta não um tom de contrariedade dos pais, os quais reivindicam o direito de ofertar tal tipo de modelo educacional a seus filhos além de defender e lutar por seus direitos com o alcance de tais medidas, mas considera a possibilidade de tornar os PLs uma possibilidade para várias famílias no país.

Cabe ressaltar que colocar milhares de crianças e adolescentes em estudos no lar poderá expor a situações de vulnerabilidade como a evasão escolar e a violência de toda a natureza, partindo do princípio de que a maioria dos casos que envolve violência sofrida por crianças acontece no ambiente familiar, parental e/ou próximo à família.

A implementação de uma lei que vise atender às reivindicações de um ou mais grupos sociais e não de sua maioria solicita a avaliação das consequências envolvidas, considerando este um país com ampla desigualdade no seu contexto social, político e econômico e que segue os requisitos desenvolvidos por variadas instituições de proteção à criança e ao adolescente, tanto no Brasil, quanto no Mundo.

Ao se considerar o quantitativo de crianças estudando em casa nos Estados Unidos, país modelo para órgãos de defesa e dos grupos que são a favor da implementação de tal modelo educacional no Brasil, pode-se notar, em relação às crianças educadas no *homeschooling* daquele país, o índice elevado de denúncias de violência e abusos presentes e que são

amplamente facilitados pela ausência de fiscalização e pelo isolamento social imposto ao estudante, o que ressalta quanto à violência praticada no ambiente familiar, que de certa forma, esta conta com o isolamento social das crianças, o que eleva a atenção para que o quantitativo de casos não quantificados seja bem maior.

A instituição escolar tem se mostrado uma importante aliada da sociedade na proteção e cuidado das crianças, ressaltando que, infelizmente e não necessariamente o ambiente familiar se caracterize pela segurança, principalmente quando se trata de dados da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Assim, a implementação de uma lei a qual amplie a restrição do estudante ao lar pode agravar ainda mais a incidência de casos que não conseguem ser registrados.

Ao se aprofundar a discussão sobre as consequências do ensino domiciliar, torna-se evidente que as implicações ultrapassam o âmbito pedagógico e atingem dimensões sociais e culturais profundas, visto que, enquanto a escola se mostra como um espaço privilegiado para o encontro de diferentes realidades e para o exercício do respeito ao pluralismo de ideias, o ensino domiciliar pode se tornar no Brasil um fator de limitação severa do acesso das crianças ao convívio com a alteridade. Essa convivência, tão essencial para a construção de uma sociedade plural, não se resume ao aprendizado de conteúdos acadêmicos, mas representa a vivência diária de valores coletivos, como solidariedade, tolerância e empatia diante das diferenças.

É nesse contexto que a escola pública exerce um papel insubstituível, ou seja, o de reunir estudantes de diferentes origens, culturas e perspectivas, criando oportunidades de diálogo e amadurecimento interpessoal, os quais dificilmente podem ser reproduzidos em sua integralidade no ambiente doméstico. Ao mesmo tempo, a permanência das crianças e adolescentes no espaço escolar favorece a identificação precoce de situações de vulnerabilidade, permitindo a atuação de profissionais preparados e de redes de proteção social.

### 2.3 A INTERAÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

A formação cidadã envolve a compreensão dos direitos e deveres inerentes à educação social democrática. É importante considerar os possíveis efeitos relacionados ao afastamento das crianças da escola e de sua inserção social durante o processo de formação da própria cidadania, uma vez que, o referido contexto influencia o desenvolvimento da percepção e das atitudes como cidadãos em uma sociedade democrática.

Lubienski (2000) destaca a prejudicialidade que a educação domiciliar acarreta para o desempenho acadêmico dos estudantes, pois, quando a instrução enfatiza excessivamente conteúdos acadêmicos em detrimento do desenvolvimento social, observa-se um potencial prejuízo na formação dos envolvidos. Assim, a ideia de comprometer o acesso ao ambiente escolar o qual proporciona oportunidades essenciais de interação e integração social, aumentaria a privação dos alunos ao capital social favorecido nesses espaços, ou seja, quando as famílias tomam a decisão racional de remover seus filhos de uma experiência educacional comum como o promovido pela escola e incorporam a educação no ambiente doméstico, também enfraquecem o bem maior da educação pública.

Tanto globalmente quanto em território nacional, evidencia-se um crescimento significativo de discursos polarizados no âmbito das redes sociais, com repercussões diretas no debate público e político, se estendendo também a outros contextos de interação social, incluindo ambientes familiares e escolares, os quais não permanecem imunes ao tema, o que naturalmente enfraquece tanto o debate público quanto o científico e, muitas vezes, afeta o diálogo saudável e necessário em uma democracia.

Esse mesmo discurso amplia o quantitativo de notícias que descredibilizam o papel da escola, prejudicando ainda mais os avanços educacionais e científicos através da divulgação de desinformação, de discurso de ódio, e da ausência de respeito às instituições democráticas e as leis que regem o Estado Democrático de Direito, estabelecendo-se uma manobra de desestabilização pública e democrática a qual a educação não consegue se fazer isolada.

A escola, em seu dever social pela compreensão e análise dos fatos sociais, baseada em métodos científicos para a transmissão de informações, fundamenta a construção do conhecimento, o qual se aplica à constatação de confiabilidade das fontes que veiculam tais informações que buscam alcançar o interesse das crianças dentro da sala de aula. O despertar desta busca solicita a cooperação entre professor e alunos, direcionando-os na construção dos parâmetros científicos essenciais para a formação do conhecimento, o qual contribui para a busca de soluções aos problemas emergentes das relações sociais e necessidades inerentes a tais relações.

Uma compreensão dos benefícios do desenvolvimento educativo em um ambiente em que se possa trabalhar essa interação, parte de Laval e Vergne (2023) quando estes ressaltam que “A educação é um projeto social que conecta o passado e o futuro na ação presente”, ou seja, não se trata apenas de aprendizados de conteúdos visando a formação para o futuro, mas de um trabalho que envolve pessoas e relações de experimentação e vivência em conexão um com o outro.

A educação atual encontra-se afetada em sua estrutura social, por passar pelo agravamento das desigualdades entre as classes no campo social, evidenciando uma perda de sentido coletivo. Tal polarização é potencializada pelo discurso da extrema direita nas redes sociais, o qual dissemina uma ideologia promotora de pensamentos individualistas, competitivos, e muitas vezes, predatórios, com propagação de ideias de divisão entre a sociedade e catalisando essa disputa seletiva no campo social, o que prejudica a formação cidadã e o desenvolvimento democrático das crianças, pois tais ambientes têm sido, por vezes, espaço perpetuador do desrespeito, do preconceito, da discriminação, do ódio e de crimes contra a honra e os direitos humanos. O ensino domiciliar diante deste aspecto de divisão teria o desafio maior de promover uma educação voltada a amparar os caminhos para a superação de uma possível crise educacional.

Assim, o ambiente polarizado e contaminado com desinformação, explicita as intenções legítimas de um grupo que deseja e necessita educar seus filhos em casa, lançando dúvidas diante da opinião pública, em face do perfil dos integrantes da aliança política defensora da referida modalidade de ensino no território nacional. As dúvidas lançadas compreendem um outro desafio para a regulamentação e credibilidade da educação domiciliar no campo político, educacional e jurídico.

Como destacam Laval e Vergne (2023), a crise na educação, tanto no âmbito social quanto político, não será solucionada por decisões, exclusivamente definidas por uma ala autoritária e conservadora, mas poderá ser superada pela efetiva democracia, na qual todos os cidadãos participem da tomada de decisão, independentemente de seu nível social, pois o único fundamento do direito universal à educação é a democracia, não se tratando nem da religião e tão pouco da economia.

Quanto à visão dos genitores quanto à educação em casa, Van Galen (1991, p. 65) caracterizou esse movimento em termos de “ideólogos” movidos pela fé e “pedagogos”, bibliotecários ou orientados para a prática. O referido termo ressalta uma espécie de fragilidade na aquisição da formação, criticamente fundamentada e amparada com teorias pedagógicas que orientem o ensino para os pais.

Lubienski (2000) ressalta que a maioria dos observadores do referido movimento, vislumbra a influência na perspectiva da ideologia desencadeada pela fé. Assim não trata apenas da influência religiosa sobre a base educacional que, dentro do contexto da educação familiar e de seus valores pode transmitir para sua descendência, mas como resgate e idealização de modelos, utilizados anteriormente na idade média em comparação com a atualidade, diante de

fatores e mudanças provenientes do multiculturalismo e da diversidade de culturas, religiões e ideologias existentes em uma sociedade democrática.

Cabe atenção para as características desses grupos sociais, de modo que, conforme Lubienski (2000, p. 209), “As pessoas envolvidas na educação domiciliar são predominantemente brancas, na maioria das vezes evangélicas ou cristãos protestantes fundamentalistas, relativamente ricos e bem-educados”.

Isto ressalta o elitismo e a ideia de distinção presente em alguns discursos, caracterizando a forte influência que o Brasil sofre da cultura e da política estadunidense. Outro ponto importante diz respeito ao capital cultural que as famílias possuem e que ressalta a razão pelo medo da perda do capital econômico e social que uma educação institucional, livre, gratuita e laica pode desencadear, levando à compreensão da defesa estabelecida como uma forma alternativa para garantir a separação e a exclusividade na educação de seus filhos.

Existe, portanto, uma lógica na estratégia de reprodução educacional e, por consequência, uma reprodução das desigualdades e dos privilégios econômicos para as próximas gerações das elites brasileiras. Não é surpresa que tal lógica, presente nas elites estadunidenses, encaixem-se perfeitamente para o processo de reprodução dos privilégios econômicos e sociais das elites brasileiras, e que se faz demonstrado pelo apoio amplo desta classe e dos governos de extrema direita no Brasil, ressaltando os governos extremistas na adoção e aprovação de medidas de regulamentação para modelos educacionais que priorizem o isolamento dos eleitores e a ausência de consciência crítica, inviabilizando o pensamento de justiça social na população brasileira.

Mesmo quando se trata de famílias de classe média alta, as quais possuiriam pelo menos o mínimo de condições econômicas adequadas para suprir um ensino domiciliar para os estudantes, caberia refletir e problematizar sobre a desinformação e o descrédito que as mídias sociais causam na sociedade. Assim, o distanciamento das relações sociais, das famílias, das crianças e, conseqüentemente, dos indivíduos que compõem a sociedade é orquestrada por uma lógica de desinformação que desacredita as instituições democráticas, a importância do ambiente escolar e sua contribuição para as relações sociais.

As pessoas divididas, preocupadas com seus problemas pessoais e com seu pequeno patrimônio privado, ressaltam uma lógica predominante no individualismo pregado pela extrema direita e pelo capitalismo, o que vem sendo utilizado como método de enfraquecimento do interesse das pessoas pela busca do direito público e do bem comum, a fim que este último seja sucateado e privatizado.

Os indivíduos que utilizam os serviços públicos, como a educação, por não possuírem condições de arcar com os mesmos serviços de modo privado, enfrentam sérios desafios individuais, que potencializadas pelo mercado o qual contribui para a manutenção das diferenças sociais e educacionais no país, em uma lógica que retira a responsabilização do Estado em relação à educação, por meio do estímulo capitalista de enfraquecimento do bem público e da delegação da oferta educacional para determinadas franquias de plataformas educacionais privadas, transfere para as famílias as demandas de responsabilidade no atendimento das necessidades formativas.

Isto evidencia a insuficiente compreensão quanto aos benefícios que a aprendizagem da criança e do adolescente alcança por meio da proximidade social, seja no convívio com outros estudantes da mesma faixa etária, ou no aprimoramento do conhecimento proporcionado pelo contato com a diversidade de ideias presentes no ambiente escolar, ou seja, o contato e a interação contribuem significativamente para a construção do conhecimento de uma forma mais abrangente e diversificada.

O Projeto de Lei nº 2.401 de 2019, no seu segundo parágrafo, destaca ainda o preparo para o exercício da cidadania, assim como se faz disposto no art. 205 da constituição de 1988, quanto à inclusão dessa modalidade:

§ 2º A educação domiciliar visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do disposto no art. 205 da Constituição (Brasil, 2024).

Quadro 1 - Abordagens PL nº 2.401/2019

| Educação domiciliar             | Objetivos                                                                                            | Referência legal do texto |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Projeto de Lei nº 2.401 de 2019 | Pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania, qualificação para o trabalho | Art. 205 da Constituição  |

Fonte: Adaptado de Brasil (2019)

Se desconsidera no texto que a formação integral não é garantida apenas por meio da transmissão de conhecimento, descontextualizado das relações sociais, no fazer da criança com o outro, pois é na convivência com os seus pares que a criança desenvolve uma formação cidadã mais evidente.

No artigo 2, em seu segundo parágrafo, o Projeto de Lei nº 2.401/2019 explicita a determinação, para os pais que optarem pela educação domiciliar, do dever de assegurar, no que corresponde ao desenvolvimento social, a convivência familiar e comunitária, notando-se a ausência de compreensão formativa quanto ao desenvolvimento social:

§ 2º É dever dos pais ou dos responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar assegurar a convivência familiar e comunitária, nos termos do disposto no caput do art. 227 da Constituição e no caput do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2024).

Quadro 2 - Abordagens PL nº 2.401/2019 – Art. 2º

| Dispositivo                                        | Dever                                                                                                                       | Referências Legais                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei nº 2.401 de 2019<br>Art. 2º<br>§ 2º | É dever dos pais ou responsáveis legais que optarem pela educação domiciliar assegurar a convivência familiar e comunitária | Caput do art. 227 da Constituição; caput do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente |

Fonte: adaptado de Brasil (2019)

No tocante ao desenvolvimento social, observa-se uma limitação quando a convivência não é considerada como parte do currículo na formação integral da criança. A ausência de parâmetros que orientem tal desenvolvimento, juntamente com a abordagem dos conteúdos de ensino, pode impactar a contextualização do conhecimento adquirido pelos alunos, visto que os conteúdos possuem significado e estão relacionados entre si.

A vida da criança, bem como todos os conteúdos acadêmicos apreendidos e assimilados, apresenta essencialmente uma forte interrelação com o contexto social e político ao qual ela pertence, ou seja, a construção do conhecimento está intrinsecamente conectada ao meio em que se vive, o que contribui significativamente para a atribuição de significado ao processo de aprendizagem.

O texto do projeto limita-se a tratar das relações sociais com foco na afetividade e cooperação entre grupos homogêneos, sem abordar a importância da convivência democrática, do contato com diferentes culturas e do desenvolvimento social, ou seja, a orientação para uma abordagem curricular do desenvolvimento social na educação domiciliar permanece pouco definida, pois não reconhece este fator como parte preponderante e relevante na estrutura de formação integral do ser humano, o que ressalta a necessidade de clareza quanto aos mecanismos de acompanhamento que assegurem o direito educacional pertinente, bem como quanto à elaboração de avaliações as quais ultrapassem a simples aferição de conteúdo, promovendo uma análise mais abrangente desta formação.

Segundo a compreensão do texto, é possível perceber que o processo das relações comunitárias e sociais são desconsideradas como conteúdo formativo, passando apenas a serem encaradas como mera formalidade pública e tratada modo isolado do contexto de formação integral do aluno. É preponderante, ao analisar o desenvolvimento social por meio da educação escolar, o acompanhamento das tarefas cotidianas de sala de aula, destacando o nível de envolvimento e cooperação entre as crianças que solicita a observação criteriosa do processo de formação cidadã.

### **3 DA INFLUÊNCIA DO PODER EXECUTIVO COM O PL Nº 2401/2019 AO SUCESSO NA TRAMITAÇÃO DO PL Nº 3179/2012**

De acordo com o que preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, e se faz reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir do artigo 53, a seguridade do direito à educação, ao esporte, ao lazer e a cultura é um dever a ser garantido e exercido pelo Estado, pela família e por toda a sociedade, de modo que estes devem zelar pela dignidade, respeito, liberdade e pela convivência familiar e comunitária. Tal dever cabe ser cumprido de modo coordenado e participativo, com a contribuição de todos os entes, ou seja, dos cidadãos brasileiros.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2024).

A formulação das leis voltadas à garantia deste direito fundamenta-se em uma abordagem integrada e colaborativa, que evita práticas isoladas ou direcionadas exclusivamente a interesses individuais, priorizando o bem-estar coletivo de crianças e adolescentes. Por esse motivo as referidas leis buscam garantir um futuro o qual priorize a formação social, visando uma ampla autonomia dos cidadãos em seus direitos e deveres perante a convivência pública da sociedade como um todo.

Os últimos projetos levantados para a regulamentação do *homeschooling* no Brasil possuíam como foco a alteração do 23º artigo da Lei nº 9.394, de 1996, ou seja, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), incluindo a opção pelo ensino domiciliar, no texto em que se determinava a frequência das crianças na escola.

Outro foco de alteração está na Lei nº 8.069, de 1990, referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu 55º artigo, pois o texto exige dos pais e responsáveis, a matrícula na rede regular de ensino. Do mesmo modo, o artigo 129 também faz referência à matrícula, pois, atualmente o seu descumprimento é tipificado como crime de abandono intelectual, estipulado pela Lei nº 2.848/1940, do Código Penal, o qual, no artigo 246, define a pena de detenção e multa aos pais que não matriculem seus filhos em instituição escolar, tipificando-se, portanto, o crime de abandono intelectual.

Outros projetos também foram desenvolvidos com o objetivo de regulamentar o *homeschooling*, mas a maioria não obteve sucesso durante as tramitações. Com a exceção do

Projeto de Lei nº 3179/12, do deputado Lincoln Portela (PL-MG), o qual alcançou forte adesão por parte de parlamentares conservadores, sendo impulsionado pelo surgimento do último PL que pretendia acelerar a regulamentação do ensino domiciliar no país.

O documento do referido Projeto de Lei de autoria do Deputado Lincoln Portela (PR-MG), com sua apresentação à Câmara dos Deputados no dia 08 de fevereiro de 2012, justamente no segundo ano do primeiro mandato da Presidenta Dilma Rousseff, marcou-se por suas ideias opostas ao governo à época em que se iniciou o processo de tramitação no Congresso Nacional. O documento, voltado para a alteração das Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), preconizava alcançar a livre oferta domiciliar da educação básica.

Tal PL alcançou repercussão no cenário político diante da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que considerou ilegal o ensino domiciliar no caso de certa família do Rio Grande do Sul em 2015, mas ressaltou a necessidade de regularização deste tipo de ensino pelo poder legislativo.

Quando o STF foi provocado neste tema pelo caso anteriormente citado, através do Recurso Extraordinário n.º 888.815/RS, a decisão se efetivou por seis votos contrários e cinco a favor da legalidade do ensino domiciliar. O peso do tema em questão alcançou relevância naquela casa legislativa, fortalecido pelo andamento da tramitação e pelo impulsionamento de outros projetos de lei após o caso citado.

O período iniciado na década de 2010 evidenciou, no contexto social e político, a influência das redes sociais nas mobilizações por manifestações anticorrupção no país, especialmente em 2011, em função das denúncias envolvendo altos cargos do governo, o que resultou na demissão e substituição de diversos ministros durante o primeiro ano do governo da então Presidenta Dilma Rousseff. Contudo, mesmo com o crescimento na divulgação dos casos pela internet, tal período de início de governo não se comparou com as ocorrências de manifestações do ano de 2013, as quais culminaram na cassação do segundo mandato da mesma presidenta.

O PL nº 3.179/12 permaneceu em tramitação na Câmara dos Deputados por um período de dez anos, tendo sua apreciação postergada em determinados momentos e retomada em outros, por razão do surgimento de novos projetos com finalidades específicas. Muitos destes projetos foram apensados ao PL nº 3.179/12 e terminaram contribuindo para seu aperfeiçoamento, evidenciando a influência exercida por seus defensores, principalmente em se tratando de um tema que, dentro da educação nacional, favoreceria apenas uma pequena

parcela da população constituída por famílias que possuíam meios financeiros necessários para tal finalidade.

O Deputado Lincoln Portela afirmava na época da apresentação do seu PL à Câmara dos Deputados, que este atenderia muitas famílias, estimando o quantitativo destas em 20 mil as adotavam o modelo de ensino, mas que não possuíam respaldo, regulamentação e nem amparo do Estado para sua avaliação. Para o referido deputado o processo de socialização das crianças não seria prejudicado pelo ensino domiciliar, pois:

A criança se socializa a partir de relacionamento familiar, ela se socializa nos clubes, ela se socializa nas comunidades, nas associações de bairro, ela se socializa nas praças, ela se socializa no relacionamento com amigos, com a vizinhança. Não está escrito em lugar nenhum da Constituição brasileira que a socialização tem que vir pela escola (Brasil, 2024).

Durante a corrida eleitoral de 2018, observou-se uma polarização ideológica significativa, relacionada ao aumento na divulgação de notícias falsas, denominadas de *Fake News*. Tais notícias ditaram o ritmo eleitoral, influenciando a vitória de Jair Messias Bolsonaro à Presidência da República, defensor de uma educação, na época de campanha, em perseguição ideológica contra o que se denominava de “ideologia de gênero”.

A propagação de notícias falsas no cerne da campanha eleitoral, teve início com o golpe ao governo da Presidenta Dilma Rousseff, de modo que alcançou espaço na opinião pública em matérias que ridicularizavam a imagem da presidenta afetada pelo *impeachment* no ano de 2016. Tais *Fake News*, baseadas em fundamentalismo moral, escondiam a ausência de propostas significativas para solucionar os problemas educacionais, disseminando ideias que descredibilizavam o ensino público no país.

Uma das áreas impactadas com as políticas daquele governo foi justamente a educação. Portanto, a crescente defesa da educação domiciliar impulsionada pelas alas conservadoras do governo, evidenciou uma visão individualista e tradicional para o que deveria ser a educação, defendendo-se a educação domiciliar como um importante meio de afastar e aos poucos minar a responsabilidade do Estado na oferta da educação, o que, por sua vez, foi defendida por adeptos daquele governo.

Através da propagação de mentiras e *Fake News*, o então governo foi influenciando seus eleitores, induzindo-os para optar por uma alternativa educacional que pretendia proteger seus filhos e a família de um “mal” gerado pelo pânico moral, alimentando o receio da temida “doutrinação através da ideologia de gênero”.

Em 9 de abril do ano de 2019, ano este que marca o primeiro de governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro, foi proposto pelo poder executivo, o Projeto de Lei nº 2.401/2019, aproveitando a influência do poder executivo na pauta do ensino domiciliar no Brasil. Tal projeto, apresentado pelo próprio governo federal à Câmara dos Deputados, no período inicial de um governo de extrema direita e que empunhava bandeiras radicais para a educação nacional, uma delas, justamente, a defesa pela educação domiciliar, pretendia regularizar o direito de algumas famílias a ofertarem o ensino no ambiente doméstico, dispondo-se como uma das propostas alternativas do então governo para os problemas educacionais do Brasil.

O referido PL nº 2.401/2019, atualmente, se encontra arquivado, o que se efetivou após ser apensado a pedido da Deputada Caroline de Toni (PSL/SC) no dia 22 de outubro de 2019 ao PL nº 3.179/2012 de autoria do Deputado Lincoln Portela (PR-MG), sendo posteriormente, no dia 19 de maio de 2022, desapensado do mesmo PL por risco de prejudicialidade, visto que, pelo fato de já tramitar no congresso esta seria uma ação essencial para que seguisse até a assembleia da Câmara.

Durante a apresentação deste projeto na casa legislativa, registraram-se divergências substanciais entre os representantes e apoiadores do governo federal, assim como das demais entidades nacionais, estaduais e municipais que se manifestaram de modo contrário sobre o tema que tratava do contexto atual da educação brasileira. A questão da Educação Domiciliar no Brasil, portanto, suscitou debates quanto à pertinência de sua discussão, considerando o cenário emblemático da educação nacional (Brasil, 2024).

Contudo, apesar do objetivo do projeto não ter sido alcançado para os fins citados no documento, foi decisivo para impulsionar o Projeto de Lei nº 3.179/2012 que seguia de forma lenta e sem uma definição clara quanto à sua solução e votação em plenário. Deste modo, a provocação do poder executivo à temática, foi decisiva para o sucesso da tramitação do projeto originado pelo Deputado Federal Lincoln Portela, enlevando o tema no cenário político e forçando sua tramitação na câmara.

Com fins de destacar a semelhança entre as propostas que tratavam da educação domiciliar, em seus dispositivos principais, cabe atenção para a epígrafe dos referidos documentos, conforme segue:

**PL n. 3.179/2012**

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica (Brasil, 2024).

**PL nº 2.401/2019**

Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (Brasil, 2024).

Quadro 3 - Abordagens sobre as alterações nas leis

| Principal objetivo dos projetos de lei |                        |                                         |                                            |
|----------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------|
| Leis Alteradas                         | Data das leis          | Assunto                                 | Dispositivo                                |
| Lei nº 9.394                           | 20 de dezembro de 1996 | Diretrizes e Bases da Educação Nacional | Oferta domiciliar da educação básica       |
| Lei nº 8.069                           | 13 de julho de 1990    | Estatuto da Criança e do Adolescente    | Exercício do direito à educação domiciliar |

Fonte: adaptada de Brasil (2024)

A celeridade observada no processo para a aprovação do PL nº 3.179/2012, especialmente considerando que tal iniciativa ocorreu logo após o término do período pandêmico da COVID-19 e durante o denominado Governo Bolsonaro, se efetivou em um período no qual a educação pública teve que enfrentar um dos seus maiores desafios, visto que muitos pais, os quais dependiam da instituição de ensino para a educação dos filhos, viram-se obrigados a praticar o ensino destes de forma domiciliar, completamente precarizada, com auxílio de tecnologias deficitárias de internet e sem a devida instrução para o acompanhamento.

Muitos estudantes, sendo afetados por atrasos significativos no nível de aprendizagem, foram submetidos, juntamente com suas famílias, ao isolamento social, no intuito de preservar-se quanto ao risco de morte causado pela pandemia do vírus da COVID-19, ou ainda o risco de transmitir o vírus no ambiente doméstico e demais campos de convívio social.

O cuidado com a saúde pública foi bastante menosprezado pelo próprio Governo Bolsonaro, o qual repassava a ideia de amplo apoio a um modelo que tornava o estudante recluso quando o assunto era a sua formação educacional, mas exigia que o trabalhador deveria arriscar-se ao trabalho fora de casa, em face de o comércio não poder paralisar por conta de uma denominada “gripezinha”.

Estes fatos evidenciaram o que muitos críticos já haviam destacado sobre o tema da educação domiciliar, pois sua difícil missão era a implementação com êxito em um país extremamente desigual, dificultando ainda mais o desenvolvimento socioeducacional e cultural dos estudantes.

Segundo o atual presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, Álvaro Domingues Júnior, que na época destacou a relevância da convivência social com outras pessoas, segue:

A convivência social no processo educacional é muito importante. O aprender a ser, o aprender a conviver, o aprender a aprender dependem de uma convivência social.

Portanto, um estudante que não convive com seus pares desenvolve um prejuízo educacional (Brasil, 2024).

Em maio de 2022, o Projeto de Lei n.º 3.179/2012 foi aprovado na Câmara dos Deputados e, em seguida, encaminhado ao Senado Federal sob o nº 1338/2022, demonstrando a celeridade em sua tramitação mesmo diante do enfraquecimento popular do governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro, de modo que, em menos de quatro anos, o projeto conseguiu avançar muito mais se comparado aos seis anos anteriores, desde a origem da publicação do PL em fevereiro de 2012.

Contudo, o texto passou por diversas alterações ao longo dos dez anos de tramitação, sendo elaborado para definir como o poder público poderia participar da formação e do desenvolvimento dos alunos ensinados em casa, o que viabilizou a sua aprovação, apesar dos apontamentos feitos por parlamentares e conselheiros de educação sobre as possíveis consequências após a sua implementação.

O texto que foi aprovado na Câmara dos Deputados foi um substitutivo da Deputada Luíza Canziani (PSD-PR), última relatora do projeto, e entre as alterações e adequações visando a sua aprovação estão presentes a necessidade de o estudante estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino, a qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento do desenvolvimento do aluno e do seu nível de aprendizado.

No ano do pleito que elegeria a Presidência da República, ou seja, em 2022, o PL nº 3.179/2012, conseguiu avançar apesar da derrota nas urnas e pelo voto popular do então Presidente Jair Messias Bolsonaro, o que se efetivou em outubro daquele mesmo ano.

Tal projeto, atualmente, se encontra na casa revisora do Senado, passando por várias audiências públicas que destacam as falas dos especialistas da educação domiciliar e dos especialistas da educação nacional, ressaltando as vantagens e consequências que o modelo educacional pode gerar para a educação, no intuito de alcançar a decisão dos Senadores diante da temática.

### 3.1 PRINCIPAIS DESTAQUES DO PL Nº 3179/2012 E PL Nº 2401/2019 PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Analisando o primeiro artigo do PL nº 3.179/2012, percebe-se em sua adaptação do ensino domiciliar à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), uma menção sobre a necessidade de vincular a modalidade educacional ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 1º .....

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve predominantemente em instituições próprias, admitida, na educação básica, a educação domiciliar.

§ 2º A educação escolar e domiciliar deverão vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (NR) (Brasil, 2024).

Ao tratar da prática social, o documento especifica como a educação, predominantemente restrita ao ambiente doméstico e longe do vínculo social no processo educativo, poderia assegurar a correlação à referida prática social, de modo que, o documento não considera que a articulação entre a educação e a vivência social dependem do contato e da convivência com as diferenças sociais presentes no contexto público da sociedade.

Tal processo evidencia o desafio da educação domiciliar quanto à integralização de uma prática social fundamentada democraticamente, sendo necessária a superação de modelos estadunidenses de aprisionamento em bolhas sociais.

Precisaria também superar o medo de debater com as diferenças, relacionando os conteúdos desenvolvidos e aprendidos de modo mais proveitoso e considerando a contribuição desta diversidade presente na sociedade. Assim, diante de diversidade brasileira ampla, um modelo educacional de reclusão potencializaria o risco de defasagem na formação social dos estudantes.

É importante analisar as motivações relacionadas à pauta deste debate, de modo a possibilitar uma discussão produtiva sobre a sua importância em detrimento das outras demandas da educação pública no país. Assim, ao promover uma reflexão pública apta a avaliar a viabilidade da proposta, seria possível atender às necessidades da sociedade, garantindo os direitos das crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os demais aspectos educacionais, culturais e do lazer dos estudantes.

Em vista da alteração da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o projeto que ainda está tramitando no Senado Federal por meio do PL nº 1338/2022 (anteriormente PL nº 3.179/2012), mantém o foco apenas na alteração de um artigo do texto do ECA, incluindo no seu artigo 129 a opção do ensino domiciliar, ao lado do texto que exige a obrigatoriedade de matrícula o acompanhamento de frequência e o aproveitamento escolar de acordo com os estudos, independente da modalidade ser presencial ou domiciliar.

Contudo, não há uma possível compreensão quanto à viabilidade de que tal regime educacional venha a atender os princípios da lei, minimizando sua contradição quanto à separatividade social e democrática através do distanciamento referente à inclusão da pluralidade que o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte oferecem e que se fazem tanto presentes quanto necessários ao modelo da educação escolar tradicional.

Sobre a alteração do ECA, o texto do PL nº 3.179/2012 (agora PL nº 1.338/2022) discorre que:

Art. 2º O inciso V do caput do art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. ....

V - Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, de acordo com o regime de estudos, se presencial ou domiciliar;.....(NR) (Brasil, 2024).

Quadro 4 - Projeto de Lei 1338/2022 e as suas disposições

| Projeto de Lei PL 1338/2022 (PL nº 3.179/2012) |                                                              |                               |                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Artigo do Documento                            | Lei para alteração                                           | Inciso e artigo alterado      | Nova Redação                                                                                                                                                            |
| Art. 2º                                        | Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente | inciso V do caput do art. 129 | obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, de acordo com o regime de estudos, se presencial <b>ou domiciliar</b> . |

Fonte: Adaptado de Brasil (2022)

No Projeto de Lei nº 2.401/2019, o ponto focal de sua alteração mira o artigo 55 do ECA, incluindo dois incisos, sendo que o segundo inciso trata de estender a educação domiciliar, conforme a opção declarada pelos pais para a modalidade alternativa disposta no projeto:

Art. 15. A Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55. Os pais ou os responsáveis têm a obrigação de:

I - matricular seus filhos ou seus pupilos na rede regular de ensino; ou

II - declarar a opção pela educação domiciliar, nos termos da lei.” (NR) (Brasil,2024).

Quadro 5 - Projeto de Lei 2.401/2019 e as suas disposições

| Projeto de Lei 2.401/2019 |                                                              |                           |                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Artigo do documento       | Lei para alteração                                           | Alteração                 | Nova Redação                                                                                                                                                                        |
| Art. 15                   | Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente | Art. 55 para ser alterado | Obrigação dos pais ou responsáveis<br>I - matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino; <b>ou II - declarar a opção pela educação domiciliar, nos termos da lei.</b> |

Fonte: Adaptado de Brasil (2019)

Outro ponto defendido pelos relatores e relevante para a possível aprovação do texto base foi a exigência de comprovação da formação superior ou educação profissional tecnológica de um dos pais ou responsáveis, de modo que, anteriormente no PL nº 2.401/2019, este ponto necessitava de maior aprimoramento, sendo melhor contemplado no PL nº 3.179/2012 que discorria:

- Art. 23. ....  
 § 3º .....  
 I - .....  
 a) comprovação de escolaridade de nível superior ou em educação profissional tecnológica, em curso reconhecido nos termos da legislação, por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante ou por preceptor; (Brasil, 2024).

O texto do PL nº 3.179/2012 trata com mais clareza sobre a exigência na comprovação de formação de nível superior por pelo menos um dos pais ou responsáveis legais que optarem pelo ensino domiciliar dos estudantes, como critério para aprovação do projeto. Observa-se também uma exigência relacionada a comprovação da formação educacional para atuação profissional tecnológica, considerando o nível de escolaridade da maioria dos pais e responsáveis das famílias brasileiras, fator que influenciou a tramitação e aprovação do projeto.

Tal flexibilização na formação dos pais enfraquece a consciência crítica presente na prática docente diante dos vários temas da conjuntura social e que consideram a própria consciência crítica sobre desigualdade econômica e social que o país enfrenta. Esta percepção não afeta a contribuição da formação integral e o respeito a fé de cada núcleo familiar, sendo respaldado pela lei no Brasil, e muito menos trata de menosprezar a formação religiosa, referindo-se ao fato de defender uma educação que não limite o estudante à reflexão crítica e ao respeito as diferenças, ou seja, uma educação que amplie a busca por uma análise factual, experimentando no cotidiano e diante da amplitude do contexto social, o avanço do conhecimento que se efetiva além do ambiente familiar envolvendo o bem público e social. Por consequência, compreende-se que o próprio núcleo familiar é beneficiado com uma sociedade que aprende e se desenvolve unida.

Ao analisar a educação domiciliar no intuito de responder questionamento sobre a possibilidade da modalidade oportunizar/dificultar para as crianças e jovens o acesso à cultura e ao lazer, baseado no respeito pelo direito das interações e o compartilhamento do conhecimento, compreende-se que tais fatores não estão separados do processo formativo de cidadania do estudante.

Na educação domiciliar, quando a relação entre o desenvolvimento social da criança e o conteúdo estudado ocorre indiretamente e distante do convívio com o outro, corre-se o risco de prejuízo ao processo efetivado durante a construção do conhecimento, o que caracteriza a concepção de uma educação na qual o conhecimento possui relevância e deve ser trabalhado de maneira isolada e não correlacionada com o desenvolvimento social, apartando-o da busca de soluções passíveis de se alcançar no âmbito das relações sociais, ainda mais na existência de discordância de opinião sobre um dado assunto.

Oportunizar o acesso a diferentes culturas e interações sociais no momento de compartilhar e desenvolver o aprendizado adquirido, preza para que o direito não seja negado por conta de nenhum tipo de preconceito, isolamento, individualismo, exclusão ou distinção de indivíduos, seja ela, por sua raça, credo ou, até mesmo, classe social, o que não exige distanciamento entre os estudantes e seus semelhantes, e muito menos entre os demais indivíduos que compõem a sociedade.

### 3.2 A EDUCAÇÃO DOMICILIAR E A BNCC

De acordo com a BNCC (Brasil, 2018, p. 14), cabe destaque para a relevância da formação social da criança na promoção de uma ampla articulação entre a convivência em sala de aula e o desenvolvimento das competências essenciais para assegurar uma educação integral.

Com destaque à competência pedagógica a ser desenvolvida e, conforme o requerido a partir da BNCC referente ao novo cenário mundial, percebe-se que o aluno necessita:

Reconhecer-se em seu contexto histórico e cultural, comunicar-se, ser criativo, analítico-crítico, participativo, aberto ao novo, colaborativo, resiliente, produtivo e responsável requer muito mais do que o acúmulo de informações. Requer o desenvolvimento de competências para aprender a aprender, saber lidar com a informação cada vez mais disponível, atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais, aplicar conhecimentos para resolver problemas, ter autonomia para tomar decisões, ser proativo para identificar os dados de uma situação e buscar soluções, conviver e aprender com as diferenças e as diversidades (Brasil, 2018, p. 14).

Muitas das competências destacadas exigem, como pré-requisito, a convivência e o desenvolvimento da criança a partir do diálogo e da construção de conhecimento estabelecidos juntos ao dissenso com o ambiente, o qual proporciona a convivência com as diferenças em união, trabalhando a colaboração e a busca por soluções dos conflitos, os quais surgem através das atividades em sala de aula com seus pares, sendo comum na vida cotidiana em sociedade. Isto considera que a formação, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças incorpore a visão democrática na compreensão das tomadas de decisões, vislumbrando o bem comum da sociedade brasileira.

Ao reafirmar seu compromisso com a educação integral, a BNCC (Brasil, 2018, p.14) reconhece na formação das crianças um desenvolvimento voltado à amplitude do ser humano global, compreendendo que tal processo se efetiva de modo complexo e não simplório, rompendo com as visões reducionistas e privilegiadas, ou a dimensão intelectual (cognitiva), ou a dimensão afetiva.

Deste modo, a visão adotada na BNCC (Brasil, 2018) ressalta também a importância da instituição escolar na formação humana, pois, ao compreender que as famílias possuem um papel significativo no processo envolvendo crianças e jovens, o qual não deve jamais ser desvalorizado, reconhece-se que pode e deve ser trabalhado no contexto de contribuição social do aprendizado, no entanto, ainda lhes falta a necessária abrangência na esfera de formação educacional a qual correlacionaria o desenvolvimento do conteúdo ensinado na dimensão intelectual dentro da âmbito domiciliar, com as diversas demandas de conhecimento necessárias diante dos desafios de convivência social com as diversidades presentes na sociedade.

O documento curricular realça ainda que para o alcance desta formação é necessário que a educação assuma “uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto - considerando-os como sujeitos de aprendizagem” (Brasil, 2018, p.14).

Assim, a promoção da educação voltada para o acolhimento, o reconhecimento e o desenvolvimento pleno, além de considerar as singularidades e diversidades, pode contribuir para uma formação integral do ser humano mais justo e focado nos valores democráticos. Isto destaca o ambiente escolar como espaço de aprendizagem que proporcionaria uma democracia inclusiva de combate à discriminação, ao preconceito e a valorização às diferenças e diversidades (Brasil, 2018).

Com base no texto da BNCC sobre o desenvolvimento social e sua contribuição para a formação integral da criança, cabe ressaltar o fato de a área das ciências humanas estabelecer atenção para a valorização da diversidade humana, enfatizando esta diversidade no acolhimento às diferenças existentes no ambiente escolar, utilizando para isso, a cognição e o contexto em meio a circunstâncias históricas específicas (Brasil, 2018, p.353).

A produção de tal raciocínio diante dos fatos históricos e da conscientização das diversidades dentro do ambiente escolar é uma condicionante crucial para a compreensão das bases da desigualdade brasileira e para a transformação social, geradas a partir da formação de cidadãos conscientes e responsáveis pelo bem comum da população.

Assim, com o isolamento dos estudantes, exclusivamente em seus ambientes domésticos, perdas consideráveis nessa conscientização ocorreriam, pois sem contexto histórico e social presente no ambiente de diversidade social, a exemplo da escola, a formação de uma responsabilidade social e fundamentada seria diretamente prejudicada.

Embora o tempo, o espaço e o movimento sejam categorias básicas na área de Ciências Humanas, não se pode deixar de valorizar também a crítica sistemática à ação humana, às relações sociais e de poder e, especialmente, à produção de conhecimentos e saberes, frutos de diferentes circunstâncias históricas e espaços geográficos. O ensino de Geografia e História, ao estimular os alunos a

desenvolverem uma melhor compreensão do mundo, não só favorece o desenvolvimento autônomo de cada indivíduo, como também os torna aptos a uma intervenção mais responsável no mundo em que vivem (Brasil, 2018, p.353).

Em sua natureza formativa e social, a escola possui o importante dever de preparação das crianças através de atividades em sala e no contexto de trabalho em equipe, estimulando a formação ética e das futuras gerações a fim de que convivam harmoniosamente com as diferenças sociais e de opiniões, efetivada a partir de uma formação voltada à inclusão dos cidadãos que compõem a sociedade brasileira, independentemente da sua cor de pele, nível socioeconômico, condições físicas, religiosas ou de gênero.

O contexto social observado atualmente no país demanda que a educação das crianças seja orientada para o desenvolvimento de responsabilidades, valorização dos direitos humanos e fortalecimento de valores sociais como solidariedade, participação e protagonismo, com foco no bem comum, de modo que, para alcançar esses objetivos, ressaltados na BNCC (Brasil, 2018), exige-se a formação integral das crianças acompanhada desde os primeiros contatos, tanto dos adultos à sua volta quanto das outras crianças, construindo com seus coiguais uma relação mediada e que soluciona possíveis conflitos de convivência, considerando todo conteúdo discutido em sala de aula assim como os problemas envolvendo as relações.

A educação domiciliar tem sido uma pauta bastante defendida por seus adeptos como um direito de liberdade de escolha para as famílias que optarem pelo modelo que parte de uma ideia individualizada do núcleo familiar, apesar de se referir a uma sociedade a qual aplica os benefícios usufruídos do bem público e comum a todos os cidadãos, o que solicita atenção quanto ao aumento das desigualdades sociais além de considerar a amplitude de diversidades existentes nos pontos de vista presentes na sociedade brasileira, cabendo, portanto uma formação democrática aos estudantes.

Ao destacar o distanciamento do processo formativo das crianças, mudando o ambiente de formação, demonstra-se a atitude individualista apontada por Laval e Vergne (2023, p.11) como um dos efeitos radicais da sociedade dominada pelo capitalismo, a exemplo dos EUA. Tal característica reúne a desmoralização e a desresponsabilização dos indivíduos quanto à vida coletiva e as obrigações a ela inerentes.

No que é defendido pelos pais-educadores, tratando da proteção dos filhos, da violência na escola, dos fenômenos de assédio sofridos por crianças e adolescentes, da indisciplina ou da incivilidade de alguns alunos, tais genitores consideram estas ações como consequências de comportamentos individuais, o que, como solução apontada por indivíduos de visão

conservadora, caberia responder com o aumento de medidas punitivistas, idealizações identitárias e restrições disciplinares (Laval e Vergne, 2023).

No entanto, Laval e Vergne (2023, p. 11) ainda ressaltam que os diferentes aspectos atinentes à crise educacional estão relacionados diretamente com as condições sociais, econômicas e políticas que os determinam e reforçam. Deste modo, a solução defendida pelo ensino domiciliar se limita à seara privada, sem uma preocupação de cunho social significativo e amparado por ferramentas que fortaleçam o mercado voltado ao consumo.

Para alcançar êxito na formação social dos alunos é necessário considerar que este desenvolvimento social necessita de uma formação coletiva, experienciada pela criança e pelo jovem a partir do contato com a pluralidade de ideias e da convivência com as diferenças existentes. Assim, uma educação conduzida de maneira isolada, valorizando apenas fatores técnicos e sem a coparticipação de todos os entes envolvidos, desmerece a uma amplitude de ideias que poderiam somar e contribuir para a construção do conhecimento.

Na reversão deste quadro, se faz necessária a superação do ideário limitante que considera a educação como um conjunto de informações e conteúdos arbitrários, transmitidos aos estudantes sem a contestação necessária e que emerge das amplas perspectivas vivenciadas ou das experiências compartilhadas por outras culturas, de modo a contribuir para uma organização de ideias melhor fundamentadas. Tal modo de conceber a educação tem como foco o protagonismo e a autonomia na busca de conhecimentos/ideias que contribuam para a cooperação e para o crescimento social.

Diante da desinformação veiculada pelos meios de comunicação e que perpetua a dicotomia de compreensão dos processos históricos, tem-se, por vezes, a instrumentalização de um revisionismo baseado em discriminações ideológicas, o qual reforça tanto o preconceito quanto o ódio, distanciando as futuras gerações de refletir sobre a sua inserção responsável na história familiar, da comunidade, da nação e do mundo (Brasil, 2018, p. 354).

O documento da BNCC, ao abordar sobre o ensino das ciências humanas, destaca a exploração sociocognitiva dos alunos, seu desenvolvimento afetivo e lúdico para a potencialização do aprendizado. Tais processos emergem do um efetivo contato com outras crianças no contexto escolar, sendo uma convivência que acarreta o adensamento de conhecimentos no mundo social e a reflexão sobre questões que podem e surgem ao longo da interação com o conhecimento que estarão experienciando, independentemente de serem questões éticas e/ou políticas, solicitando a efetivação de um debate respeitoso quanto ao pensamento divergente do outro, além do desenvolvimento da autonomia intelectual, que são

fatores críticos para uma atuação reflexiva e orientada por valores democráticos (Brasil, 2018, p. 354).

O que se observa-se atualmente é um retrocesso na compreensão dos processos políticos, prejudicando a formação crítica e o engajamento inclusive das crianças nos debates públicos. Isto demonstra o quanto é essencial abordar questões políticas e sociais em sala de aula, valorizando a pluralidade de ideias e as diversidades culturais.

Deste modo, a valorização por uma educação neoliberal, voltada para a individualidade e os interesses econômicos de uma parcela da população, fortalece a competição e a desvalorização tanto da vida quanto da dignidade humana, utilizando-se de ressalvas neoconservadoras para legitimar uma educação predatória, na qual o enaltecimento de certos dons serve para explicar o atraso e o aumento da desigualdade na formação das crianças. Isto descontextualiza o que efetivamente ocorre, ou seja, o baixo financiamento aos meios públicos, a dificuldade na alimentação e no acesso à escola, além de ocultar o capital cultural que distingue os indivíduos mais abastados dos menos favorecidos.

Cabe considerar que o currículo nacional destaca a importância da participação familiar e do capital cultural dos alunos, reconhecendo seus valores e experiências para fortalecer a cooperação e a convivência no ambiente educativo, principalmente por meio de atividades lúdicas, trocas e escuta sensível (Brasil, 2018, p. 355).

Pela compreensão que a BNCC proporciona, a educação não envolve o acúmulo de conteúdo, mas a compreensão dos métodos que levam cada aluno a descobrir como alcançar o conhecimento, valorizando a troca de experiências sociais para ampliar a compreensão de mundo, além de obter habilidades referentes às relações sociais, que é um dos focos principais para a formação humana, potencializando descobertas, estimulando o pensamento criativo e crítico, e estimulando a construção do autoconhecimento (Brasil, 2018).

O texto da BNCC desnuda elementos para a compreensão dos fatores envolvidos no desenvolvimento social, favorecendo o respeito às diferenças, a assimilação dos processos históricos e sociais do mundo ao entorno, dialogando com o conhecimento obtido no ambiente doméstico e com o arcabouço que advém das relações nos diversos grupos sociais, os quais se diferem do núcleo familiar:

É nessa fase que os alunos começam a desenvolver procedimentos de investigação em Ciências Humanas, como a pesquisa sobre diferentes fontes documentais, a observação e o registro – de paisagens, fatos, acontecimentos e depoimentos – e o estabelecimento de comparações. Esses procedimentos são fundamentais para que compreendam a si mesmos e àqueles que estão em seu entorno, suas histórias de vida e as diferenças dos grupos sociais com os quais se relacionam (Brasil, 2018, p. 355).

Esse processo de aprendizagem deve considerar, de forma progressiva, a escola, a comunidade, o Estado e o país. Isto é possível sem que se desvalorize todo o conhecimento transmitido no seio familiar, mas compreendendo que este conteúdo também faz parte do processo de aprendizagem e ampliação das relações sociais que engloba o contato com as diferenças.

Assim, o que se garante é que nenhum conhecimento seja repassado de maneira isolada do contexto social, implicando na correlação do cidadão com o contexto social e cultural que envolve o país. Isto ressalta o que deve ser importante na percepção dos alunos, ou seja, as relações com o ambiente e a ação dos seres humanos com o mundo que os cerca, fomentando a reflexão sobre os significados dessas relações (Brasil, 2018, p. 355).

Deste modo, o uso de trabalhos cognitivos e técnicos, explorados por meio das diferentes linguagens científicas, sejam oral, escrita, cartográfica, estética ou técnica, torna possível o diálogo, a comunicação e a socialização dos indivíduos, demonstrando a importância da formação de boas relações com o mundo e favorecem o desenvolvimento de habilidades cruciais para o domínio da comunicação, o que, por sua vez, respalda a solução de conflitos estabelecendo um convívio equilibrado entre diferentes povos e culturas.

Os conflitos construídos ao longo da história e que demonstram a desigualdade e o atraso do país, podem e devem ser solucionados com a contribuição de uma educação integral para as crianças e os jovens, e mesmo que o desafio seja grande, cabe persistir na defesa de uma educação que desenvolva a capacidade de resposta crítica às desigualdades, sendo propositiva com a finalidade de responder eticamente aos conflitos sociais presentes na sociedade.

### 3.3 O CAPITAL CULTURAL HERDADO E O CONVÍVIO COM A DIVERSIDADE

No ambiente escolar é possível presenciar uma segregação ocasionada por variados fatores socioeconômicos, como a classe social dos alunos e o capital cultural herdado pela família, de modo que, como apontam Bourdieu e Passeron (2023), muitas vezes até o próprio acesso e a permanência na escola são um desafio para a educação das crianças menos favorecidas.

Além destes desafios cabe enumerar tantos outros problemas que segregam e reforçam discriminações e preconceitos, como o racismo estrutural presente no país, contribuindo para uma educação dual, que corrobora com a formação intelectual e definidora de valores de mercado para a elite dominante e de conhecimentos técnicos e mecânicos para a população de menor poder aquisitivo.

Segundo Catani (2017, p. 103), a ideia de que os seres humanos seriam dotados de capacidades cognitivas inatas, fazendo deles sujeitos naturais e desigualmente munidos dos atributos intelectuais requeridos pelas aprendizagens escolares, foram predominantes até meados do século XX. Contudo este é um ideário que permanece ainda na atualidade, de modo que, os adeptos desta ideologia ultrapassada e conflitante, enaltecem os números referentes aos índices de acesso à educação de qualidade, aos recursos materiais, e as condições de vida do aluno que usufrui de boa alimentação, segurança, saúde física e emocional e, principalmente, acesso a amplo arcabouço cultural.

Diante deste cenário, a educação brasileira ressalta os fatores que persistem e dificultam o pleno desenvolvimento educacional das crianças e dos adolescentes no país, estando entre eles a ausência de recursos, meios e condições que poderiam contribuir significativamente na aprendizagem, como um ambiente enriquecedor de acesso à cultura e ao lazer. Tais recursos dependem da correlação e da contribuição integrada entre família, sociedade e Estado, considerando também todas as entidades sendo as escolares, sociais e culturais.

Utilizando o conceito de capital cultural de Bourdieu (1998), é possível analisar a educação domiciliar sob uma perspectiva social, considerando o contexto político e educacional da sociedade brasileira. Assim, para o referido autor, em suas pesquisas sobre reprodução social e papel da instituição escolar diante do cenário educacional, este defende que a cultura, entendida como bem simbólico, favorece à sua própria acumulação e, conforme o espaço social, confere distinção ao indivíduo que a detém, ampliando o capital cultural e potencializando o acesso e a consolidação de novos recursos culturais.

Segundo Catani (2017, p. 103) o conceito de capital cultural é fundamental e merece destaque:

O Capital cultural é um conceito fundamental na obra de Pierre Bourdieu. Formulada pelo sociólogo a partir dos anos 1960, tal noção tornou-se uma das mais poderosas categorias analíticas da teoria social e da pesquisa educacional contemporâneas (Catani, 2017, p. 103).

A categoria era empregada por Bourdieu (1998) como um recurso para suas pesquisas com o objetivo de analisar as diferentes oportunidades de sucesso escolar entre alunos de distintos meios sociais. Assim, Catani (2017, p. 103) relata que, para Bourdieu era preciso explicar através da ciência social os elevados números referentes ao fracasso educacional existente entre as crianças e jovens socialmente desfavorecidos, sem recorrer à crença limitante existente nas teses essencialistas e predominantes da época.

Durante um tempo considerável, principalmente com a influência religiosa no processo educacional, a responsabilidade pelo baixo desempenho escolar de algumas crianças em relação a outras, era relacionada ao “dom” de cada uma, dispondo-se como uma ideologia limitante e que desviava tanto o real foco quanto a responsabilidade da sociedade com uma educação de qualidade.

Catani (2017, p. 103) aponta também que:

Bourdieu começa então a testar novas hipóteses que tinham por sustentação o pressuposto de que as crianças originárias de classes sociais superiores herdam de suas famílias um patrimônio cultural diversificado composto de estruturas mentais (maneira de pensar o mundo), domínio da língua culta, cultura geral, posturas corporais, disposições estéticas, bens culturais variados (livros e outros materiais de cultura), etc.

A partir de tais recursos, as famílias que desfrutam do apoio educacional domiciliar seriam as de classe social superior, ou seja, geralmente alta e média. Ao segregar as outras crianças de classe baixa, que dependem das instituições escolares como único meio de contato e produção de conhecimento, cultura, e lazer, sendo levadas à margem do desenvolvimento pleno de sua cidadania, estas seriam impossibilitadas também de uma possível troca de conhecimento.

O destaque alcançado por crianças melhor favorecidas economicamente seria ainda uma vantagem para a proposta competitiva defendida pelo mercado neoliberal, o qual necessitaria da produção de desigualdades para evidenciar uns sobre os outros, pois a segregação é a lógica de inculcação do mercado escolar pela reprodução dominante.

O capitalismo impacta negativamente a moral coletiva e os vínculos sociais, levando ao surgimento de novos métodos educacionais voltados a proteger o capital cultural e promover a exclusividade na educação. Neste aspecto, Laval e Vergne (2023) apontam que a destruição dos laços sociais decorre da desigualdade e da valorização excessiva assim como do sucesso econômico e da competição no ambiente educacional.

Deste modo os valores oficiais são distorcidos da realidade vivenciada no intuito de mascarar a perpetuação da desigualdade:

[...] à mentira manifesta entre os "valores oficiais" e a realidade vivida, a educação dificilmente poderá exercer sobre os alunos e os jovens em geral sua indispensável ação moral, que consiste em tornar cada um respeitoso e responsável pelos outros e por si mesmo (Laval; Vergne, 2023, p.11).

A desigualdade relacionada ao tema da educação domiciliar e ao acesso a recursos culturais pode ser evidenciada ao considerar a necessidade de obter determinados recursos para que algumas famílias consigam atender às demandas deste modelo educacional, sendo

necessário um tempo de dedicação e de valor, o que os grupos familiares menos abastadas no Brasil não usufruem.

Além do tempo demandado para as aplicações curriculares, os pais devem ter conhecimento, não apenas didático, mas o domínio dos conteúdos relacionados aos princípios universais, como ciência e tecnologia, além de acesso/domínio do capital cultural herdado pela família e repassado para as outras gerações, como uma forma de perpetuar o capital econômico e cultural que os distinguem dos demais, reproduzindo uma segregação que fortalece a superioridade e o destaque individual.

De acordo com a categoria de análise de capital cultural de Bourdieu (1998), a origem social do aluno e o nível de escolaridade dos pais constituem fatores que influenciam a transmissão do capital cultural familiar, sendo considerados elementos relevantes no desenvolvimento das crianças e nas instituições de ensino. Tais aspectos também estão associados à reprodução de desigualdades nas práticas pedagógicas e nas estruturas educacionais.

Ao afastar as crianças do convívio social, a desigualdade tendenciosamente aumenta, pois a extensão da segregação em um projeto de lei que regule a violação de garantias presentes no ECA, na LDB e na Constituição Democrática de 1988, instituiria precedentes para uma menor interação, troca de conhecimentos e de experiências relevantes entre os alunos, uma vez que os trabalhos pedagógicos potencializadores da partilha de conhecimento, da orientação quanto à diversidade cultural e das experiências adquiridas, se fariam limitados dentro de cada família e vivenciadas diferentemente do ambiente escolar.

Laval e Vergne (2023, p. 13) reafirmam que uma das funções institucionais está na formação de indivíduos autônomos capazes de se limitar a regras e a leis estabelecidas pela constituição legítima e racional, combatendo a concepção de liberdade extremista efetivada na ação de indivíduos livres, como o espírito capitalista os convida a fazer.

Se esta segregação já ocorre simbolicamente no espaço escolar, a possibilidade de um aumento gradativo em reprodução da desigualdade na educação domiciliar é eminente, pois após sua regulamentação, o risco se faria aumentado e a educação escolar careceria de planos e projetos que amenizassem tal desigualdade.

Os conteúdos curriculares impostos aos alunos e até mesmo os sistemas de avaliação de aprendizagem, são um fator estimulante e de reprodução da violência simbólica na própria instituição escolar, o que as reconhece em uma visão conservadora da educação, como um processo de “emburrecimento” proposital, desfocando os argumentos do verdadeiro propósito

da desigualdade educacional, presente na imposição de uma cultura que emana dos grupos sociais dominantes.

Segundo Catani (2017), estes grupos sociais dominantes exercem uma ação de “violência simbólica” sobre os grupos dominados, desenvolvendo-se nas relações sociais estabelecidas e evidenciadas por um desequilíbrio social que acarreta desigualdades significativas na sociedade, e por meio da imposição de leis beneficiadoras de uma minoria a qual regula as representações culturais de seus interesses particulares sobre os outros, em uma constante relação de poder.

Encontram com isso base no neoconservadorismo, expressando-se pelo processo de reprodução do modelo predatório do Neoliberalismo, com foco no destaque e na competitividade entre os indivíduos, responsabilizando as crianças e suas famílias, pelo próprio fracasso e não propondo nenhuma inovação educacional aos processos de ensino aprendizagem, mas pelo contrário, recorrendo a metodologias antigas e tradicionais para a valorização dos produtos simbólicos sociais, como o estudo das letras, ciências e artes.

É importante destacar as vantagens na redução de alunos por turma, pois a educação domiciliar favorece isso, no entanto, mostra no isolamento uma espécie de retrocesso quanto às diversidades presentes na sociedade brasileira, além da perpetuação de uma classificação entre os alunos, que antes eram executadas progressivamente dentro da instituição escolar por uma violência simbólica, revestida de aparência socialmente aceitável e do mérito individual dissimulando a realidade do privilégio social.

Como este privilégio social realçando a classificação do aluno, a instituição escolar seria então um fator de reprodução e não de democratização para a sociedade, como defendido nas redes sociais que apontam para a desvalorização da instituição escolar através de mentiras amplamente divulgadas pela extrema direita e ao redor do mundo.

É válida a intenção das famílias que se propõem e possuem recursos para educar os estudantes em casa e de acordo com seus princípios e valores, mas atualmente encontra-se uma diversidade de instituições de ensino aplicando métodos diferenciados a fim de diversificar as propostas educativas. Assim, ressalta-se que o isolamento pode acarretar sérias consequências para a convivência futura dos alunos, tanto aqueles ensinados em casa quanto os demais, pois, ao não possuírem condições viáveis para optar por este ensino perdem com a convivência e a diversidade que a escola proporciona na forma de experiência social.

As razões religiosas que motivam algumas famílias a optarem pela educação domiciliar, se assemelha bastante ao que Bourdieu (1998) defende como “reprodução dos valores” e que de certa forma, era um meio para perpetuar o capital herdado da família, seus valores, culturas

e, principalmente, suas posses. Contava-se então com a religião para um processo de conexão entre as famílias por meio da união estabelecida no casamento, auxiliando na transferência de um nome e do prestígio de um grupo social, considerado superior a outros, e diferenciado daqueles grupos menos abastados.

Vasconcelos (2017) aponta para a relação dos grupos religiosos com a educação domiciliar pelo fato de que:

[...] tais práticas acontecem preferencialmente nos grupos conservadores religiosos e antifeministas, entre outros, que rejeitam as concepções evolucionistas da vida, bem como os conteúdos que venham a questionar as suas tradições e seus modos de vida, tais como o papel tradicional da mulher e de filhos e filhas. Além disso, esses grupos não aceitariam que o professorado se preocupasse em socializar os alunos e as alunas para dotá-los de maior sensibilidade para a diversidade e utilizassem nas aulas metodologias mais cooperativas. (Vasconcelos, 2017, p.130).

Na atualidade, com a decadência da informação e consequentemente da formação educacional, os indivíduos pertencentes a classes de menor poder aquisitivo, perpetuam a ideia de pertencimento das classes dominantes, ou seja, a sociedade tem sido deseducada, durante gerações, através de uma ideia de supremacia e da potencialidade de “dons” por determinação divina a alguns poucos indivíduos.

Assim, a classe média brasileira persiste na tentativa de se assemelhar à classe superior fomentando a ideia de querer viver como um cidadão estadunidense de classe média, desenvolvendo a apropriação cultural de um outro país e vivendo uma espécie de sonho pseudo-estadunidense, no intuito de ser aceito pela classe superior ou pelo país considerado como superior, o que se caracteriza pela ação em um constante “complexo de vira-latas”<sup>2</sup>.

Nesta década de ascensão da extrema direita por meio das redes sociais vive-se uma espécie de inculcação cultural e de realidade diferente da brasileira que, tratando-se de um país com extensões continentais e com uma desigualdade fomentada por séculos, não possibilitaria a implementação com êxito de uma educação domiciliar eficiente, correndo o risco de acarretar o aumento exponencial da desigualdade existente por várias gerações no país.

Assim, reconhece-se que no Brasil a cultura é considerada inferior pelos membros de uma classe mais alta, que ao mesmo tempo, diviniza a cultura estadunidense disseminada através de filmes e series, fomentando a ideia de superioridade diante de outras que não seguem a agenda globalizada e neoliberal, a qual rotula outras culturas como demoníacas, desprezíveis e até imbecilizadas.

---

<sup>2</sup> O "complexo de vira-lata" é um conceito criado pelo dramaturgo brasileiro Nelson Rodrigues, que descreve o sentimento de inferioridade dos brasileiros em relação a outras culturas e países, especialmente após a derrota da seleção brasileira na Copa do Mundo de 1950.

#### **4 OS DIREITOS À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIANTE DO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR**

Considerando os direitos de cada criança e adolescente à aprendizagem, destaca-se a importância do acesso a recursos essenciais voltados a promover formação sólida e desempenho educacional satisfatório. Além disso, aponta-se a necessidade de um ambiente escolar favorável ao desenvolvimento de competências e que proporcione tranquilidade ao longo do processo. Entre estes direitos deve-se incluir também a extensão da sociabilidade da criança e do adolescente, visto serem amparados pelo Direito Universal da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990).

A educação domiciliar tende a despertar o interesse entre as classes economicamente favorecidas, em face da disponibilidade de oferta envolvendo uma variedade de recursos educativos, entre viagens, diferentes formas de leitura, acesso a plataformas digitais, acompanhamento de especialistas, alimentação adequada e outros meios que contribuem para uma aprendizagem de qualidade.

A viabilidade de manutenção do ambiente adequado, também é proporcionada por recursos econômicos variados, a depender do objetivo de aprendizagem e da necessidade de extensão do espaço de estudo, aliando pesquisas no campo, zoológico, parques, laboratórios e bibliotecas, além de um quarto ou sala confortável para o acompanhamento e efetivação das aulas.

Mas a proposta do desenvolvimento social e até a formação integral da criança tornam-se vagos no ambiente doméstico em comparação a outros meios os quais proporcionariam uma aprendizagem significativa para o estudante. Nestes casos, apenas o acesso aos recursos e ambientes são simplificados pelo fator financeiro.

A relação pedagógica, cultural e interativa, presente na interação com o outro, é denominada por Fonseca (2019, p. 07) como abrangência transcendental da aprendizagem cultural e da aquisição de conhecimento, efetivando-se entre sujeitos e gerações, ou seja, tanto entre as crianças formadoras do ambiente educativo, com suas variadas formas de transmissão de cultura, como no aprendizado com os professores, sem menosprezar a participação da família no processo. Tais elementos, de forma conjunta, possuem um papel relevante na formação democrática da criança e do adolescente, necessitando do devido reconhecimento.

Quando se aborda sobre a isonomia e o avanço educacional, cabe não limitar a aptidão do conjunto de habilidades e competências de um grupo ou classe específica de alunos,

solicitando o devido pensamento quanto à extensão na busca por soluções passíveis de aplicação no processo educativo e sobre o qual cabe tecer considerações.

#### 4.1 A ISONOMIA DA FORMAÇÃO ESCOLAR E DOMICILIAR

Isonomia educacional é o princípio da igualdade no tratamento dos estudantes, garantindo respeito e não discriminação, independentemente de cor, raça, gênero, deficiência, religião ou condição socioeconômica. Para o seu alcance é fundamental que as condições limitantes sejam eliminadas pela administração do poder público e do sistema educacional, possibilitando o acesso, a permanência e o sucesso educacional dos alunos.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sob a Lei nº 9.394/1996, tem-se o devido reforço deste princípio através do artigo 3º, o qual define que o ensino seja ministrado com base em diversos princípios, incluindo a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, conforme segue:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;  
 III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;  
 IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;  
 V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;  
 VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; [...] (Brasil, 1996).

Ao destacar o conceito de isonomia educacional, percebe-se que a educação escolar pública não atende a este direito em sua plenitude, estruturando todo um processo de reprodução das desigualdades mesmo dentro de instituições de ensino no país. Contudo, a educação pública, gratuita e laica diminui anos de retrocesso causados pela concentração de renda e pela desigualdade histórica presentes na educação brasileira.

Os defensores da educação domiciliar apoiam-na como uma solução voltada a solucionar os problemas existentes na educação brasileira e para o alcance de uma possível isonomia educacional. Ao ser escolhida pelos pais e responsáveis como um modelo educacional, tem-se o renascimento de um passado utilizado pelas elites para evitar o contato com membros de classes inferiores à sua.

O primeiro aspecto refere-se ao baixo acesso das crianças à convivência com a diversidade no ambiente escolar, bem como a compreensão e o respeito à pluralidade de ideias presentes na sociedade em que estarão inseridas. O segundo ponto se relaciona aos prejuízos enfrentados por famílias que não dispõem de condições adequadas para acessar o capital

cultural, visto as desigualdades serem marcantes, tendendo a se agravar com eventuais defasagens educacionais ao longo do tempo.

Nos documentos analisados para esta pesquisa referentes aos Projetos de Lei que abrangem o tema da isonomia buscou-se aprofundamento no texto do PL nº 2.401 de 2019, o qual contribuiu para a organização do PL nº 3.179/2012, principalmente em suas alterações finais.

Do PL nº 2.401/2019, destaca-se que:

Art. 3º Fica assegurada a isonomia de direitos entre os estudantes em educação escolar e os estudantes em educação domiciliar.  
§ 1º A isonomia estende-se aos pais ou aos responsáveis legais dos estudantes em educação domiciliar, no que couber.  
§ 2º Fica assegurada aos estudantes em educação domiciliar a participação em concursos, competições, avaliações nacionais instituídas pelo Ministério da Educação, avaliações internacionais, eventos pedagógicos, esportivos e culturais, incluídos àqueles em que for exigida a comprovação de matrícula na educação escolar como requisito para a participação (Brasil, 2024).

Quadro 6 - Projeto de Lei 2.401/2019 e as suas disposições

| Projeto de Lei nº 2.401 de 2019 |                                             |                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Artigo                          | Isonomia de direitos                        | Extensão da isonomia                                                             | Participação assegurada                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 3º                         | Estudantes em educação escolar e domiciliar | Pais ou responsáveis legais dos estudantes em educação domiciliar, no que couber | Concursos, competições, avaliações nacionais do Ministério da Educação, avaliações internacionais, eventos pedagógicos, esportivos e culturais, incluídos àqueles que exigem comprovação de matrícula na educação escolar |

Fonte: adaptada de Brasil (2019)

Por sua vez, do PL nº 3.179/2012, cabe destaque a:

Art. 23. ....  
§ 3º .....  
XI – garantia, pelos pais ou responsáveis legais, da convivência familiar e comunitária do estudante;  
XII – garantia de isonomia de direitos e vedação de qualquer espécie de discriminação entre crianças e adolescentes que recebam educação escolar e as que recebam educação domiciliar, inclusive no que se refere à participação em concursos, competições, eventos pedagógicos, esportivos e culturais, bem como, no caso dos estudantes com direito à educação especial, acesso igualitário a salas de atendimento educacional especializado e a outros recursos de educação especial; (Brasil, 2024).

Quadro 7 - Projeto de Lei 3.179/2012 e as suas disposições

| Projeto de Lei nº 3.179/2012 |        |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Artigo                       | Inciso | Garantia                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 23 § 3º                      | XI     | Garantia, pelos pais ou responsáveis legais, da convivência familiar e comunitária do estudante                                                                                                                                                               |
| 23 § 3º                      | XII    | Garantia de isonomia de direitos e vedação de qualquer espécie de discriminação entre crianças e adolescentes que recebam educação escolar e as que recebam educação domiciliar, inclusive no que se refere à participação em concursos, competições, eventos |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                     |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | pedagógicos, esportivos e culturais, bem como, no caso dos estudantes com direito à educação especial, acesso igualitário a salas de atendimento educacional especializado e a outros recursos de educação especial |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: adaptada de Brasil (2012)

Analisando os parágrafos destacados observa-se que o PL nº 3.179/2012 apresenta uma estrutura clara e mais organizada no que concerne à igualdade de direitos entre os estudantes de diferentes modalidades de ensino, principalmente quando comparado ao texto do poder executivo presente no PL nº 2.401/2019.

No entanto embora o texto do PL nº 3.179/2012 mencione que a isonomia se estende aos pais e responsáveis legais dos estudantes em educação domiciliar, não menciona em quais aspectos isto se aplica, limitando a participações dos estudantes em determinados eventos escolares e culturais, mas não especificando o processo perante o contexto educacional, de modo que o contato social venha a contribuir no desenvolvimento social.

O acompanhamento dos alunos no que se refere à garantia do direito à isonomia e à plena participação escolar a partir do ambiente doméstico, não permanece apenas na responsabilidade da família, pois a supervisão será realizada por professores durante o processo formativo, principalmente na adequação dos trabalhos pedagógicos externos à sala de aula, o que apenas demandaria maior trabalho ao docente, gerando uma carga profissional superior para a adequação do conteúdo em direta correlação com o lecionado na instituição escolar. Neste contexto, o texto do projeto em seu inciso VII, menciona:

VII – acompanhamento do desenvolvimento do estudante por docente tutor da instituição de ensino em que estiver matriculado, inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis legais, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores; (Brasil, 2024).

A avaliação da aprendizagem é outro fator apontado como ferramenta para garantir a isonomia, no entanto, o que se encontra definido pelos dispositivos dos PLs não abrange o que é recorrente no processo educativo, pois as ações avaliativas do país são baseadas, principalmente, na eficiência do conteúdo referente à língua portuguesa e ao cálculo matemático. Isto menospreza o aprendizado envolvendo as ciências humanas e o desenvolvimento social e democrático, pois, sem uma avaliação efetiva estes conteúdos permanecem marginalizados mesmo diante do avanço dos níveis, anos e etapas da educação.

No que abrange o processo de avaliação nos dois projetos de lei destacados, cabe atenção para o que se apresenta no Quadro 8.

Quadro 8 - Comparativo das disposições dos projetos de lei nº3.179/2012 e PL nº 2.401/2019

| Projeto de Lei | Artigo                              | Conteúdo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.401/2019     | 6º (alteração da LDB)               | O estudante matriculado em educação domiciliar será submetido, para fins de certificação da aprendizagem, a uma avaliação anual sob a gestão do Ministério da Educação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3.179/2012     | 1º (alteração da LDB art. 23)<br>3§ | <p>V – realização de atividades pedagógicas que promovam a formação integral do estudante e contemplem seu desenvolvimento emocional, físico, social e cultural;</p> <p>VI - manutenção, pelos intelectuais, pais ou responsáveis legais, de registro periódico das atividades pedagógicas realizadas e envio de relatórios trimestrais dessas atividades à instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado;</p> <p>VII – acompanhamento do desenvolvimento do estudante por docente tutor da instituição de ensino em que estiver matriculado, inclusive mediante encontros semestrais com os pais ou responsáveis legais, o educando e, se for o caso, o preceptor ou preceptores;</p> <p>VIII - realização de avaliações anuais de aprendizagem e participação do estudante, quando a instituição de ensino em que estiver matriculado for selecionada para participar, nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e, quando houver, nos exames do sistema estadual ou sistema municipal de avaliação da educação básica;</p> |

Fonte: adaptada de Brasil (2012; 2019)

Os projetos apresentam a preocupação de assegurar a isonomia perante a convicção dos alunos que aprendem em casa, mas não garante como será possível ajustar o processo formativo a uma acessibilidade social, cultural ou esportiva a qual equipare aos alunos da rede escolar domiciliar e regular de ensino. Tal distanciamento no processo formativo, mesmo parcialmente, posiciona-se como um desafio que ao invés de solucionar os problemas existentes quanto à desigualdade, poderá certamente agravar, principalmente, caso esta interrelação não seja balizada com a escola. O principal que envolve a formação social, parte da percepção dos estudantes escolarizados e da dicotomia entre a exclusão exigida pelos pais para a cultura e o modo de vida.

A opção pelo modelo de ensino domiciliar, caso seja regulamentado no Brasil, não ficará a cargo do estudante, existindo perda com a ausência do contato com o outro. Isto destaca que o processo formativo do estudante não pode ser interrompido por uma decisão baseada em preconceitos ou discriminações. Sendo o estudante sujeito da aprendizagem, este arcará com os danos futuros da ausência de cuidado e com a desatenção no seu processo educacional, afetando toda a sociedade. A formação cidadã solicita uma legislação que a ampare, a qual defenda o processo formativo do estudante de modo ponderada e que contemple a educação integral.

Até o presente momento, os PLs não consideraram a criança como sujeito de direitos, independentemente de serem educados por meio do *homeschoolers* e ou do ensino regular,

evidenciando que a ausência de contato e de interação precisaria ser um dado presente nos PLs como requisito para a opcionalidade.

#### 4.2 DIREITO DE APRENDIZAGEM COMO DIREITO DA INFÂNCIA

Como assegurado no Direito Universal da Criança, servindo de base para o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, a criança, em seu processo educacional, possui direito ao desenvolvimento integral. Compreendendo tal desenvolvimento, o segundo princípio do Direito Universal da Criança definido pela Organização das Nações Unidas (ONU) afirma que:

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição de leis visando este objetivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança (ONU, 1959).

Tal princípio compreende o desenvolvimento da criança em sua totalidade, sem delimitação de espaço, grupo étnico ou social no qual o processo seja desenvolvido.

Complementando, o primeiro princípio do Direito Universal da Criança trata dos fatores passíveis de discriminação, como a cor, a raça ou o credo, como se especifica em:

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família (ONU, 1959).

Tratando da expressão “religião, opinião política [...] quer sua ou de sua família” em relação às crianças, tal ação compete ao sistema educacional, mas é da família a responsabilidade no ensinamento dos princípios, evitando qualquer forma de preconceito e discriminação.

No ensino domiciliar esse desenvolvimento tenderia a um certo nível de conflito, pois os pais ou responsáveis evitariam o contato frequente dos filhos com as outras crianças fora deste ambiente, as quais, por vezes, possuem apenas o espaço escolar para a manutenção do contato.

Algumas das motivações que regem o desejo dos pais quanto ao afastamento das crianças do convívio escolar estão vinculadas a fatores religiosos e ideológicos. Como afirma Holt (1976, p. 5) nos EUA as famílias escolhem a educação domiciliar por atribuírem à escola pública o fracasso acadêmico, além da decadência moral e da insegurança física. Tais fatores

unem-se ao desempenho acadêmico como forma de nomear a intolerância e a pluralidade de opinião política, social ou religiosa.

Ao citarem o sétimo princípio presente no Direito Universal da Criança, os adeptos ao ensino domiciliar apontam-no para respaldar o seu direito, contudo sem uma defesa ampla e pública que respeite a criança como o sujeito de direito que é, restringindo esta defesa aos familiares, como uma propriedade privada e distante da educação pública.

Destacam, portanto, a educação na visão do capitalismo mercadológico, de direito privado, sem consideração do processo formativo que deve ser feito conjuntamente com a primazia de responsabilidade dos pais, assim como amparada pela sociedade e pelo poder público.

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade. Os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais. A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito (ONU, 1959).

A educação domiciliar ao ser defendida por determinados membros do executivo brasileiro, por fatores de fracasso acadêmico na aprendizagem ou de insegurança física dos alunos, reproduz a ideia de uma ausência de compreensão quanto à responsabilidade pública no atendimento educacional, principalmente em se tratando das crianças de menor poder aquisitivo. O motivo religioso, também associado a esta ideia, esconde um preconceito advindo do fundamentalismo religioso de separatividade e que distorce os fundamentos cristãos a partir de uma manipulação de pensamento que se assemelha ao defendido pelo décimo princípio, como o direito contra atos que suscitem a discriminação racial, religiosa ou de qualquer natureza:

A criança gozará proteção contra atos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes (ONU, 1959).

No Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei nº 8.069/1990, define-se os princípios que regem sua composição evidenciando e corroborando com os direitos defendidos no Direito Universal da Criança. Se aprovado no território brasileiro, o ensino domiciliar teria

que superar o desafio da contradição estabelecida em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em sua proposta de alteração ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como citado anteriormente, o Projeto de Lei nº 3.179/2012 apenas inclui a opção de ensino domiciliar no texto do ECA, em seu artigo 129 inciso V, o qual trata da opção de matrícula, frequência e aproveitamento escolar.

Art. 2º O inciso V do caput do art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129. ....

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar, de acordo com o regime de estudos, se presencial **ou domiciliar**;..... (NR) (Brasil, 2024).

Nota-se com essa alteração a ausência de correlação com o artigo 53 que trata do “pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Isto compreende e se correlaciona com o inciso I, o qual destaca a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, e também o inciso V, que ressalta a importância do “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”, assim como, a coparticipação dos pais no processo educativo, não apenas dos próprios filhos, mas entendendo e cobrando esses direitos para todas as outras crianças por meio do compromisso com o bem público, visto que, o parágrafo único do inciso V aduz que “É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais” (Brasil, 2017).

O processo educacional necessitaria ultrapassar preconceitos e atrasos discriminatórios que são ainda muito presentes na sociedade brasileira, assim como avaliar o processo de formação educacional, analisando o desenvolvimento social em respeito aos valores culturais, artísticos e históricos que envolvem o contexto social do estudante. Todo este processo compreende o artigo 58 do ECA:

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura (Brasil, 2017).

Assim, são necessários tanto o auxílio quanto a cooperação de todos os entes responsáveis pela garantia de tais direitos, sem a separatividade, exclusão ou intolerância, devendo se iniciar no ambiente familiar a fim de compreender toda a sociedade por meio de uma aliança a qual defenda o processo formativo de todos os estudantes, fortalecendo e

melhorando o ambiente escolar por meio de sua reivindicação aos órgãos competentes, de modo a ser alcançada uma formação efetivamente significativa.

#### 4.3 A DIVERSIDADE COMO CONTEÚDO PEDAGÓGICO E A FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA

Difícilmente um modelo educacional individualizado e recluso a uma bolha social teria condições de explorar com maior eficiência o ensino preparatório para a formação social, baseado na compreensão, no respeito e na tolerância às diferenças. Muito menos, conseguiria atravessar as barreiras culturais e religiosas do conhecimento visando uma descoberta genuína do universo e do outro, pois as diferentes culturas e ideias podem proporcionar uma nova visão de mundo ao aluno.

Consequentemente, a construção de um entendimento que leve a criança e/ou o adolescente a compreender na cultura do outro uma inferioridade quanto à sua, é movimento contrário a toda uma exploração do conhecimento, visto que limita a compreensão de mundo e reduz a construção social do indivíduo. A educação, em seu papel, deve se configurar como uma ferramenta de fundamental importância para a superação dos preconceitos, portanto, não se espera que dela emergam ideias fomentadoras do distanciamento ou da exclusão.

Mesmo ao alegar que a violência é gerada por incompetência da instituição escolar, é necessário compreender que na fraqueza dos meios de controle posiciona-se apenas um dos fatores que a proporcionam, visto que a violência é gerada e originada a partir da cultura do ódio, da intolerância, da ausência de respeito, da incompreensão de igualdade entre os semelhantes e do entendimento de que todos possuem os mesmos direitos e deveres em seu papel enquanto cidadãos.

Em destaque à influência estadunidense no processo de regulamentação da prática de ensino domiciliar no Brasil, Barbosa e Evangelista (2017, p. 338) afirma que:

[...] as famílias de classe média atuais inspiram-se, especialmente, em casos norte-americanos para educar em casa, sendo que as famílias que adotam a modalidade há mais tempo (desde meados da década de 1990), em geral a conheceram em contato com líderes religiosos evangélicos dos Estados Unidos em visita ao Brasil ou imigrados para esse país (Barbosa; Evangelista, 2017, p. 338).

Andrade (2017, p. 06) segue ressaltando que a concepção de uma ideologia do dom ou do mérito passa a ponderar quanto ao desencontro cultural por sobreposição de várias culturas. A partir da década de 1960, principalmente através da compreensão de Capital Cultural dentro do ambiente escolar, alcançou-se maior consciência dos elementos subjugados pelo discurso

dominante, os quais possuíam elevada repercussão e domínio no sucesso escolar dos estudantes, superando a ideia anterior de dom ou mérito para explicar os fatores que realmente afetariam negativamente o desenvolvimento dos alunos de menor poder aquisitivo, revelando atributos de domínio das famílias privilegiadas na sociedade.

Os discursos favoráveis à classe dominante em detrimento das famílias dominadas permanecem historicamente ocultos no currículo por meio de um ensino embasado no behaviorismo e voltado para o desenvolvimento de competências promotoras da desigualdade de oportunidades e do acesso ao capital cultural familiar, fomentando a reprodução de desigualdades sem apresentar soluções viáveis de reversão.

Ao destacar o valor e o sucesso escolar de um aluno sobre o outro perante a visão da ideologia de dom e mérito, ocorre o menosprezo aos conhecimentos culturais das classes menos abastadas, pois a cultura dominante inculca uma ideia de valor através da escola como mecanismo de reprodução da dominação.

A cultura das massas, vista como inferior pela classe dominante, diante de uma pedagogia crítica e voltada para a contextualização do conhecimento assim como para o debate das desigualdades sociais, caracteriza-se como um risco para a classe dominante no cenário educacional, pois como afirma Andrade (2017, p. 06) os saberes escolares são discutidos e substituídos em nome da pluralidade cultural e da diversidade, desenhando um currículo multicultural, reservando cotas para os alunos de baixa renda, afrodescendentes e indígenas nas universidades. Com o neoliberalismo difundiu-se o discurso de um real propósito para a educação, direcionando-a para a formação de mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho da classe dominada.

Como destacado anteriormente, ao abordar a educação escolar, existem desafios e críticas que foram ao longo do tempo amparadas pelas necessidades públicas e que, mesmo lentamente, mostram como os problemas sociais dos bens públicos são solucionados pelo interesse social e pelo acesso a tais direitos.

Boudens (2000, p. 20 *apud* Barbosa; Evangelista, 2017, p. 338) compreende que o modelo educacional de ensino doméstico se assemelha a um processo de inculcação cultural que altera a visão do estudante em relação à realidade brasileira. Este entendimento se estabelece através de severas críticas quanto a uma importação descontextualizada de modelos estrangeiros na área da educação:

Sem dúvida, é de se presumir que o ensino em casa, mais de que fruto de uma teoria educacional cientificamente defensável, é o resultado da dinâmica social norte americana (...) nunca é demais lembrar que os grandes problemas da educação brasileira têm origem numa sociedade dilacerada por gritantes desigualdades, cuja

estrutura exclui e marginaliza um número de cidadãos cada vez maior. Enquanto isso, os norte-americanos podem dar-se ao luxo de reivindicar “direitos”, defender “liberdades”, opor ao “tudo pelo social” o “tudo pelo individual” (Boudens, 2000, *apud* Barbosa; Evangelista, 2017, p. 338).

Ao destacar tais pontos, nota-se que os projetos não possuem uma motivação voltada para a melhoria do sistema educacional no Brasil e nem na defesa da sua cultura, mas um projeto cultural de influência estadunidense e que parte da visão de um modo de vida, exclusivamente, disponibilizada à alguns grupos sociais no intuito de extinguir uma ampla maioria.

Atualmente o Brasil possui metas importantes para serem superadas, como atrasos e desigualdades envolvendo todo o sistema educacional. Para tal, cabe considerar as diferenças socioeconômicas por meio da regulamentação da prática da modalidade de ensino no país.

Contudo, os grupos que almejam a regulamentação do ensino domiciliar, são amparados por meios e opções de escolha dispostos através de escolas as quais utilizam métodos variados e que se associam à sua visão de formação para o estudante.

No entanto, parte significativa das crianças e adolescentes do país não possuem acesso a um bom ambiente, uma boa alimentação, um bom reforço, bons acompanhamentos, todos os requisitos básicos para uma educação digna, o que resulta no enfraquecimento gradual dos seus direitos, especialmente pela negligência ao bem comum e desvalorização do ambiente escolar para o desenvolvimento coletivo e democrático.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa voltada a explorar e compreender os possíveis desafios envolvendo o desenvolvimento socioeducacional da criança e do adolescente, diante do contexto da educação domiciliar, analisou Projetos de Lei voltados a alterar a lei educacional vigente, como no caso do PL n.º 3.179, de 2012 e do PL n.º 2.401 de 2019.

A análise realizada proporcionou a devida compreensão quanto ao contexto dos documentos, os autores, a confiabilidade, a autenticidade dos textos, sua natureza e os conceitos mais importantes para a categorização, permitindo reconhecer o fenômeno complexo que envolve a lógica interna dos textos assim como os impactos sociais e educacionais da proposta de ensino domiciliar para a educação brasileira.

Identificou-se ainda a necessidade de uma condução cuidadosa quanto à tramitação de projetos de lei relacionados à educação domiciliar, destacando a necessidade de ampla, democrática e inclusiva discussão em respeito aos direitos das crianças como sujeitos de direito e da diversidade brasileira.

Quanto à tramitação dos referidos PLs, tal ação solicitou avaliação e discussão válida do processo educacional democrático, visto que todo o fazer educacional possui uma finalidade social, requerendo olhar crítico e demandando o respeito ao direito fundamental do indivíduo em aprendizagem como um sujeito de direito.

A abordagem dos PLs n.º 3179/2012 e PL-2401/2019 não apresentaram ideias fundamentadas para a convivência democrática das crianças, nem demonstraram uma compreensão de que as diversidades culturais sejam essenciais para o desenvolvimento social da criança e do adolescente, o que ressalta em sua orientação a ausência de clareza, principalmente quanto à estrutura curricular ou relacionado aos mecanismos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento, reproduzindo o simples processo de memorização de conteúdos e sem proporcionar uma formação integral ao estudante.

Como a educação das crianças e dos jovens envolve toda a sociedade uma vez que se reflete nas suas relações sociais, destaca-se a necessidade de uma avaliação fundamentada e que considere a importância do desenvolvimento dos estudantes com base no diálogo frente a opiniões divergentes, com respeito e ponderação.

Assim, a participação da sociedade na formação educacional é fundamental para avaliar os impactos sociais e culturais das propostas legislativas apresentadas, as quais modificariam completamente a estrutura educacional brasileira, podendo causar impactos tanto positivos

quanto negativos em um país dotado de diversidade cultural e se faz afetado pela desigualdade econômica.

A interação social na escola proporciona o acesso e a promoção de habilidades essenciais para o desenvolvimento social, como o respeito às diferenças, o pluralismo de ideias, o fortalecimento de vínculos. Assim, cabe inferir através dos PLs analisados que a simples imposição de uma educação domiciliar limita as experiências dos estudantes aumentando os riscos de isolamento, de intolerância e de preconceito religioso, racial e econômico.

Enfatizando a importância do papel da escola na promoção do convívio com a diversidade, assim como no desenvolvimento de valores coletivos e na identificação de vulnerabilidades, este estudo defende uma educação democrática, inclusiva e que valorize o diálogo e o cuidado ao bem público.

Quanto às relações comunitárias e sociais, nos PLs estas são tratadas como meras formalidades públicas e não como parte integrante da formação do aluno, notando-se que a contribuição do desenvolvimento social para a educação no ensino domiciliar foi subestimada, pois enfatizou a afetividade e a cooperação com os grupos estabelecidos na bolha social da criança e no convívio da sua família.

Neste contexto é importante aqui destacar que o envolvimento e a cooperação entre as crianças e o trabalho entre pares, são metodologias eficazes e que são fomentadas na como aspectos essenciais para o desenvolvimento social, especialmente em se tratando do processo de socialização desenvolvido nas diferentes etapas da educação básica.

Assim, na análise efetivada quanto a educação domiciliar e a possibilidade de garantir o respeito ao direito de socialização das crianças e adolescentes além da priorização para uma formação cidadã e democrática, notou-se que a modalidade de ensino domiciliar dificulta a interação social e a partilha de conhecimentos, levando a um aprendizado conteudista e centrado no individualismo, incorrendo em equívocos para o uso da colaboração na resolução de problemas em grupo e no processo de desenvolvimento social.

Ao fomentar a ideia de que o conhecimento é mais relevante sendo desenvolvido de maneira isolada, cabe analisar como a criança interage nas relações sociais durante a construção de sua aprendizagem, ainda mais, quando existem discordâncias de opinião referentes a um mesmo assunto, o que auxilia no compartilhamento de experiências culturais e sociais, sem preconceitos, isolamento ou exclusão, independentemente da raça, crença ou classe social, promovendo a convivência e o respeito na construção de um desenvolvimento integral.

A utilização de materiais diversos torna possível o diálogo, a comunicação e a socialização dos indivíduos, fomentando a formação de relações com o mundo, favorecendo o

desenvolvimento de habilidades e o domínio da comunicação, além de atuar na solução de conflitos por meio de convívio equilibrado entre diferentes povos e culturas.

Na atualidade, a velocidade da informação e sua interferência na formação educacional, propagou a ideia de pertencimento das classes dominantes, o que, em se tratando da sociedade brasileira, foi ao longo do tempo influenciada pela educação neoliberal, com foco na competitividade e na superioridade de uma classe em relação a outra mais vulnerável.

Isto disseminou uma concepção educacional voltada à ideia de que os indivíduos não conseguem desenvolver certos “dons” por determinação divina e que algumas famílias são superiores a outras, dispondo-se como processos que alimentam ainda mais a desigualdade nas estruturas sociais.

Com a formação social individualista e classista foi presenciado nesta década de ascensão da extrema direita nas redes sociais, espécie de inculcação de uma cultura e realidade diferentes da brasileira, destacando as desigualdades existentes por séculos.

Este modo de tratar a sociedade ressaltou a impossibilidade de implementar com êxito uma educação domiciliar eficiente, visto que as culturas consideradas superiores repassam a ideia de que as demais seriam inferiores, desprezíveis e primitivas, justamente por não seguirem a agenda neoliberal de globalização.

Deste modo, os projetos de lei analisados neste trabalho voltam suas preocupações apenas aos aspectos que envolvam as famílias passíveis de colher benefícios da educação domiciliar, sem assegurar os meios necessários ao ajuste do processo formativo com a acessibilidade social e cultural que integralize os alunos da rede escolar de ensino. Assim, o distanciamento no processo formativo, mesmo que de forma parcial, dispõe-se como um dos desafios desta modalidade de ensino.

Por fim, cabe ressaltar que uma formação orientada para o desenvolvimento integral do indivíduo não pode ser dissociada de sua dimensão social, uma vez que até mesmo os conteúdos abordados em sala de aula visam objetivos mais amplos do que a mera realização pessoal. Esse desenvolvimento educacional necessita se fazer associado ao exercício da cidadania e da participação social do indivíduo no contexto em que está inserido, considerando as possibilidades de aplicação do conhecimento quer seja no ambiente doméstico e/ou social, além da existência de opiniões divergentes ao longo da vida, demonstrando que o contato, a cooperação e a busca por soluções coletivas são aspectos relevantes para a formação completa do cidadão.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, É. P. Educação domiciliar: encontrando o Direito. **Pro-posições**, [s. l.], v. 28, p. 172-192, 2017.

BARBOSA, L. M. R.; EVANGELISTA, N. S. Educação domiciliar e direito à educação: a influência norte-americana no Brasil. **Educação em Perspectiva**, [s. l.], v. 8, n. 3, p. 328-344, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J. C. **A Reprodução: Elementos para uma Teoria do Sistema de Ensino**. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

BRASIL. Agência Câmara de Notícias. **Autor de projeto vai atuar pela aprovação do ensino domiciliar**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545069-autor-de-projeto-vai-atuar-pela-aprovacao-do-ensino-domiciliar/>. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 490, de 2017**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a modalidade da educação domiciliar no âmbito da educação básica. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131857>. Acesso: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.179, de 2012, de autoria do deputado Lincoln Portela**. Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>. Acesso: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.401 de 2019**. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>>. Acesso: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.261, de 2015**. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>. Acesso: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.262, de 2019**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=70E6EB7%2037448](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=70E6EB7%2037448). Acesso: 15 jun. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. Brasília, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

CATANI, A. M. *et al.* **Vocabulário Bourdieu**. [s. l.]: Autêntica editora, 2017.

CORWIN, E. S. **A Constituição norte-americana e seu significado atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

FERNANDES, R. Prefácio. In: VASCONCELOS, M. C. C. (Org.). **A casa e os seus mestres: a educação no Brasil de oitocentos**. Rio de Janeiro: Editora Gryphus, 2005. p. xi-xiv.

FONSECA, V. **Desenvolvimento cognitivo e processo de ensino aprendizagem: Abordagem psicopedagógica à luz de Vygotsky**. [s. l.]: Editora Vozes Limitada, 2019.

FREIRE, P.; RONZONI, L. **La educación como práctica de la libertad**. [s. l.]: Siglo veintiuno, 1973. p. 19-112.

GAITHER, M. Homeschooling in the USA: Past, present and future. **Theory and Research in Education**, [s. l.], v. 7, n. 3, p. 331-346, 2009.

HOLT, J. Libertad y algo más: ¿hacia la desescolarización de la sociedad? Buenos Aires: El Ateneo, 1976.

KUNZMAN, R.; GAITHER, M. Homeschooling: A comprehensive survey of the research. **Other Education: The Journal of Educational Alternatives**, [s. l.], v. 2, n. 1, p. 4-59, 2013.

LANUTI, J. E. O. E.; BAPTISTA, M. I. S. D. BNCC, Educação domiciliar e reforma do Ensino Médio: para onde caminha a educação inclusiva no Brasil?. **Revista de Estudos Aplicados em Educação**, [s. l.], v. 7, n. 13, 2022.

LAVAL, C.; VERGNE, F. **Educação democrática: a revolução escolar iminente**. [s. l.]: Editora Vozes, 2023. p. 10-25.

LUBIENSKI, C. Whither the common good? A critique of home schooling. **Peabody Journal of Education**, [s. l.], v. 75, n. 1-2, p. 207-232, 2000.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança**. Genebra, 1959.

PENNA, F. A. A defesa da “educação domiciliar” através do ataque à educação democrática: a especificidade da escola como espaço de dissenso. **Linguagens, Educação e Sociedade**, [s. l.], n. 42, p. 8-28, 2019.

RUDNER, L. M. Scholastic achievement and demographic characteristics of home school students in 1998. **Education policy analysis archives**, [s. l.], v. 7, n. 8, p. 2-34, 1999.

TOZONI-REIS, M. F. C. Metodologia da pesquisa. 2. ed. Curitiba: Iesde Brasil SA, 2009.

VAN GALEN, J. Ideologues and pedagogues: Parents who teach their children at home. In: VAN GALEN, J.; PITMAN, M. A. (Orgs.). Home schooling: Political, historical, and edagogical perspectives. Norwood, NJ: Ablex, 1991. p. 63-76.

VASCONCELOS, M. C. C. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 122-140, dez. 2017.

VASCONCELOS, M. C. C.; BOTO, C. A educação domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas. **Práxis Educativa**, [s. l.], v. 15, 2020.

SÊNECA. **Aprendendo a Viver**. L&PM Editores, 17 de janeiro de 2008.